

021691

021691

**PROCESSO PA Nº 2020/021.691-9 Prazo Judicial:**  
**Secretaria Da Educacao**  
ADEQUACAO DO COMPONENTE CURRICULAR DOS  
PROFESSORES PEB II DE QUIMICA E FISICA DO ENSINO MEDIO

**End.** Rua Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041  
Alto Da Boa Vista - 18013-280  
Sorocaba / SP

**Assunto /** 55 - Secretaria Da Educacao  
4712 - Solicitacao

**Observação:**

100000

021691

021691

PROCESSO PA Nº 2020/021.691-9 Prazo Judicial:

**Secretaria Da Educacao**

ADEQUACAO DO COMPONENTE CURRICULAR DOS  
PROFESSORES PEB II DE QUIMICA E FISICA DO ENSINO MEDIO

End. Rua Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041  
Alto Da Boa Vista - 18013-280

Sorocaba / SP

Assunto / 55 - Secretaria Da Educacao  
4712 - Solicitacao

Observação:

1000000



PROCESSO Nº 21651 / 2020

À SEDU,

Providenciada a autuação conforme solicitação.

Conforme o **Item 5.1.3** do DECRETO Nº 25.053, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, que Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Município de Sorocaba, revoga o Decreto nº 4.120, de 14 de dezembro de 1981 e dá providências, observe que:

**5.1.3 Numerar os documentos:** as folhas do expediente deverão ser **numeradas** em ordem crescente, no canto superior direito, sem rasuras, pela aposição de anotação à caneta (azul ou preta) ou de carimbo específico para registro de numeração e **rubricadas** pelo servidor/funcionário que as inserir.

Segue Processo Administrativo para as demais providências.

SPG, em 13 / 10 / 2020

  
**LAERCIO DE CAMPOS MORAES**  
Técnico de Controle Administrativo


## Termo de Solicitação de Autuação

### Ao Protocolo Geral

Solicito autuar o presente P.A. / expediente, conforme informações abaixo.

Interessado	Prefeitura Municipal de Sorocaba
C.P.F. / C.N.P.J.	46.634.044/0001-74
Endereço	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
Bairro	Alto da Boa Vista
CEP	18013-280
Classificação do Doc.	
Assunto	Adequação do Componente Curricular dos professores PEB II de Química e Física do Ensino Médio
Título	PEB II Química e Física
Destino após autuação	Secretaria Municipal da Educação
Solicitante	Ana Rosa Rezende
Secretaria/Divisão/Seção	SEDU/Supervisão de Ensino
Telefone institucional	32389501
E-mail institucional	arezende@sorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,



Ana Rosa Rezende  
Supervisora de Ensino  
RG 15.936.380-9

Carimbo e assinatura

Sorocaba, 13 de outubro de 2020



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Educação**

Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"  
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3228.9500 / 9501  
[educacao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:educacao@sorocaba.sp.gov.br)

---

## TERMO DE APENSAMENTO

---

Nesta data, atendendo à solicitação de **Ana Rosa Rezende, Supervisora de ensino**, foi apensado ao processo **PA 2020/21.691-9**, o processo **PA 2016/10.622-5**.

Sorocaba, 11 de novembro de 2020

**Elisa Ivace Momoshima**  
Ass. de Sec. e Expediente  
Secretaria da Educação  
11/11/2020

Sorocaba, 14 de abril de 2021.

**PA nº 21.691/2020**

**Assunto:** Adequação do Componente Curricular dos Professores PEB II de Química e Física do Ensino Médio.

**Interessado:** Sedu

À SERH  
DPCONV

A Secretaria da Educação deixou de atender o Ensino Médio na rede municipal de ensino em 2018. As escolas que faziam esse atendimento eram: EM Getúlio Vargas; EM Flávio de Souza Nogueira; EM Leonor Pinto Thomaz e EM Achilles de Almeida. Foi mantido o atendimento do ensino fundamental II nessas escolas somadas a EM Matheus Maylaski.

A matriz curricular do Ensino Médio incluía as disciplinas de Química e Física, portando para ministrar essas aulas houve a efetivação de professores concursados:

**Professores de Química:**

Samuel Caliane Zamparoni, matrícula 509529,  
Camila Alexsandra Rodrigues, matrícula 516045 e  
Takeo Gusshiken, matrícula 509503;

**Professor de Física:**

Julio Cesar Lópes, matrícula 429010.

Aos ocupantes de cargos de docentes que atuam como Professor de Educação Básica II – PEB II, são exigidos como requisito mínimo de titulação para preenchimento dos cargos, nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, conforme art. 9º da Lei 4599/94 alterada pela 8.119/07.

Tendo em vista a extinção do ensino médio, aos professores de Física e Química foi aplicado o entendimento dos arts. 36 e 37 da Lei 4599/94 alterada pela 8.119/07, possibilitando a eles a composição da jornada de trabalho em disciplina diversa da específica do cargo:

*Art. 36 – Quando o conjunto de horas-aulas do PEB II for inferior a jornada mínima, configurar-se-á como Carga Reduzida de Trabalho docente.*

*Art. 37 – No caso de Carga Reduzida de Trabalho, o ocupante de cargo ou função especial de docente deverá exercer a docência de outras disciplinas, áreas de estudo ou atividade, para as quais esteja legalmente habilitado.*

Para análise dos diplomas ou certificados de conclusão de curso dos docentes, a Secretaria da Educação segue a normativa do Conselho Estadual de Educação estabelecida na Indicação CEE 157/16, que dispõe sobre "Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica".

Anualmente a Secretaria da Educação torna pública a instrução regulamentando o processo de atribuição de turmas/classes/aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério público municipal, em conformidade aos arts. 32 e 38 da Lei 4599/94 alterada pela 8.119/07. Sendo assim, com a extinção do Ensino Médio na rede municipal, esses professores, desde 2018 veem escolhendo aulas vagas de outras disciplinas do Ensino Fundamental II na rede municipal de ensino, desde que atendam a Indicação CEE 157/16.

A última Instrução publicada foi a Instrução SEDU/GS nº 34/20, que disciplinou a atribuição de turmas/classes/aulas para o ano de 2021. A fim de estabelecer uma ordem para a referida atribuição, os docentes lotados na unidade escolar foram classificados levando-se em consideração a habilitação específica e o tempo de exercício. No caso específico dos professores de Química e Física, eles foram classificados, porém como não existem mais as aulas, foram-lhes atribuídas aulas de cargos vagos, em disciplina devidamente relacionada, respeitando a jornada de trabalho dos docentes, conforme art. 15, da referida Instrução.

No entanto, a Prefeitura de Sorocaba realizou concurso público para diversos cargos, dentre eles para os cargos de PEB II de: Arte, Ciências

Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática, conforme Edital de Concurso Público 01/2020.

O concurso público estabeleceu a quantidade de 02 (duas) vagas para o PEB II de Matemática, porém o deficit da rede municipal é de aproximadamente 12 (doze) cargos, considerando a jornada máxima.

Tendo em vista o número expressivo de aulas vagas na rede municipal de educação, os professores citados sempre tiveram aulas atribuídas sem a necessidade de utilização da classificação. Porém, devido ao ingresso de professores por meio do concurso público, essa necessidade se fará imperiosa, pois haverá a nomeação de novos professores de Matemática.

Nesse contexto a Secretaria da Educação realizou em 07 de outubro de 2020 uma reunião com representantes da Sedu, Serh, e os professores: Samuel, Takeo e Júlio, a professora Camila não compareceu pois está em licença maternidade, mas encaminhou seu diploma e histórico escolar. Após o dialogo e análise da documentação dos professores verificou-se que os professores estão autorizados a lecionar o componente curricular de Matemática, nos termos da Indicação CEE 157/16. Cumpre destacar que a ata da reunião registrou o entendimento dos presentes naquele momento, no entanto, devido à complexidade da questão, imprescindível se faz uma análise mais aprofundada dessa situação, a fim de dar segurança aos professores quanto à sua vida funcional..

Outra situação que envolve a classificação dos professores, diz respeito à remoção dos integrantes da carreira do Magistério, prevista no art. 50 da Lei 4599/94 alterada pela 8.119/07. A Secretaria da Educação tornou pública a Instrução SEDU/GS nº 27, de 30 de setembro de 2020, que Disciplina o Concurso de Remoção para os titulares de cargos docentes, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, para o ano de 2020 – exercício 2021. Tal Instrução considera, dentre outros títulos para a classificação, o tempo de serviço no cargo atual. Conforme o entendimento dispensado aos professores PEB II de Física e Química em relação à atribuição de turmas/classes/aulas, haverá inevitavelmente o reflexo no Concurso de Remoção.



Prevedo que haverá o ingresso de professores de matemática no primeiro semestre de 2021 faze-se necessário adequar a vida funcional dos professores de química e física, uma vez que estão autorizados a lecionar na disciplina de Matemática, conforme a Indicação CEE 157/16.

Pelo exposto, encaminhamos o presente para a manifestação da Secretária de Recursos Humanos.

  
**MÁRCIO BORTOLLI CARRARA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

~~Procedura~~ 1/2/2011  
Circoscrizione Piemonte I  
Data 1/2/2011  
Pagina 13 di 13

Ofício n.º 1040/2020 - SEDU/GS

Sorocaba, 06 de outubro de 2020.

Assunto: **Convocação de Professores das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental II**

Prezados(as) Diretores(as),

A Secretaria da Educação convoca os Professores das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental II para reunião, conforme segue:

Instituição Escolar	Professor(a)
EM. "Achilles de Almeida, Dr"	Camila Alexandra Rodrigues e Julio Cesar Lopes
EM. "Flávio de Souza Nogueira, Prof."	Takeo Gushiken
EM. "Getúlio Vargas, Dr."	Samuel Caliani Zamparoni

Solicitamos que os professores tragam a documentação referente a licenciatura do cargo que ocupam e demais habilitações cursadas.

Dia	Horário	Local	Pauta
07/10/2020 (quarta- feira)	10h00	Centro de Referência em Educação – Sala de Reuniões	Análise do diploma do curso de graduação e histórico escolar para atribuição de aulas para o ano letivo de 2021.

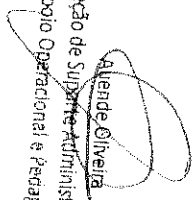
Obs.: Devidamente convocado(a), conforme Lei 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sorocaba), o(a) servidor(a) deverá cumprir a determinação por meio do seu comparecimento.

Atenciosamente,



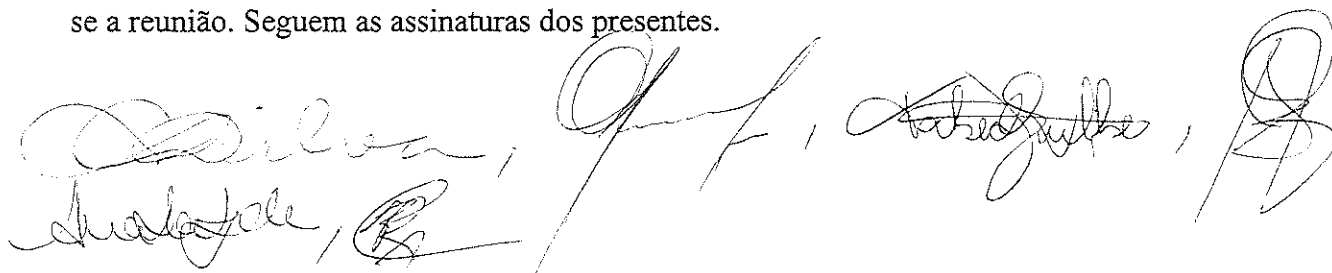
**José Carlos Cuervo Junior**  
Secretário da Educação Interino

Enunciado Modelo 06/10/2020

  
Alencar Oliveira  
Seção de Suporte Administrativo,  
Apoio Operacional e Pedagógico

## ATA – REUNIÃO COM PEB II – DISCIPLINAS DO ENSINO MÉDIO

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 10 horas, na sala de reuniões da Secretaria da Educação, foi realizada reunião com os professores das disciplinas exclusivas do ensino médio. Os presentes: as supervisoras de ensino: Ana Rosa Rezende e Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Chefe da Divisão DPCONV – SERH: Rafael Rodrigues Camargo e os docentes: Samuel Caliane Zamparon, Takeo Gushiken e Julio Cesar López. Professora Camila Alexandra Rodrigues ausente em virtude de licença maternidade e enviou cópia de diploma e histórico escolar, via e-mail. O objetivo da reunião foi validar as habilitações dos professores com vistas aos processos de remoção e atribuição de aulas. Dialogamos sobre a importância da definição de um componente curricular para a classificação docente no nível da unidade escolar. Orientamos que para efetivarmos os professores na classificação docente como titulares de cargos no componente curricular devidamente autorizado, os professores precisam ter sua formação acadêmica de acordo com a Indicação CEE 157/2016. Passamos a analisar os históricos escolares: Professores titulares no componente curricular de Química: Samuel Caliane Zamparoni matrícula 509529, Camila Alexandra Rodrigues - matrícula 516045, Takeo Gushiken – matrícula 509503. Todos autorizados a lecionar o componente curricular de matemática, conforme item B, "II", 6, "b" da Indicação CEE 157/2016. Professor titular no componente curricular de física: Julio Cesar López 429010. Autorizado a lecionar o componente curricular de matemática, conforme item B, "II", 6, "a" da Indicação CEE 157/2016. Na oportunidade, os professores solicitaram que, na possibilidade de reabertura de turmas de ensino médio, possam retornar a atuação nos componentes curriculares de origem. Sem mais, encerrou-se a reunião. Seguem as assinaturas dos presentes.





Sorocaba, 29 de setembro de 2020<sup>12</sup>

Eu, Samuel Calieni Zempareni, nº de matrícula 509529, Lotado na Unidade Educacional Dr. Getúlio Vargas, como Professor Efetivo em Química, com admissão em 01/02/2013.

Com o fim do Ensino Médio em 2017, tenho ministrado aulas de Ciências desde então. Em 2020, juntamente com Ciências, foram atribuídas também aulas de Matemática.

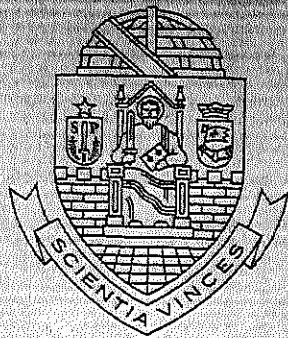
Porém, com a realização do Concurso Público que visa efetivar professores em determinados Componentes Curriculares (inclusive Ciências e Matemática), preocupo-me com minha vida funcional, principalmente a partir de 2022.

Tendo tudo isso em vista, solicito a análise de meus históricos escolares, das graduações em Bacharel e Licenciatura (ambas em Química) e, se possível, a inclusão do meu nome do quadro de professores de Matemática.

: Sem mais para o momento, agradeço<sup>13</sup>  
a atenção.

Cordialmente,  
Samuel Caliani Zamparoni





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE QUÍMICA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,  
CONFERE A

**CAMILA ALEXANDRA RODRIGUES**

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,  
PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE  
RG nº [REDACTED] SP,  
NASCIDA EM 20 DE SETEMBRO DE 1980  
E NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
O GRAU DE

**LICENCIADA EM QUÍMICA**

OBTIDO EM 16 DE JULHO DE 2010,  
NO CURSO DE QUÍMICA.

E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E  
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO PAULO, 16 DE JULHO DE 2010.

*João Grandino Rodas*

REITOR  
PROF. DR. JOÃO GRANDINO RODAS

*Fernando F. Ornellas*

DIRETOR DO IQ  
PROF. DR. FERNANDO REI  
ORNELLAS



*Camila Rodrigues*

DIPLOMADA  
CAMILA ALEXANDRA  
RODRIGUES



RECONHECIDO PELA PORTARIA CEE/GP Nº  
586 DE 24/11/2008, D. O. E. DE 25/11/2008

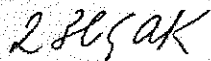
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL  
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº **1568871**  
PROCESSO Nº 2010.1.1242.46.8  
NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96.  
SÃO PAULO, 19 DE AGOSTO DE 2010.



JOSÉ CARLOS GOMES  
TÉCNICO ACADÊMICO

DE ACORDO.



PROF. DR. RUBENS BEÇAK  
SECRETÁRIO GERAL

Nº 0066632



Universidade de São Paulo

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR FINAL

Unidade: Instituto de Química  
Aluna: 5602790 Camila Alexandra Rodrigues  
Curso Licenciatura em Química

Dados Pessoais

Data de Nascimento: [REDACTED] Naturalidade: [REDACTED]  
Cédula de Identidade: RG [REDACTED] São Paulo  
Nacionalidade: Brasileira

Forma de Ingresso : Transferência Externa

Data de Ingresso : Fev/2006  
Instituição de origem : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"  
Classificação de Ingresso: 41 Ano de ingresso : 2004


Dados do Diploma:

Data de Colação de Grau: 16/07/2010  
Grau Conferido: Licenciada em Química

Data de Expedição: 16/07/2010 Ano de Conclusão do Curso: 2010

Instituto de Química , 03/02/2015 10:33

  
Kalliopi Alexandra Aparecida Katsios  
Assistente Técnico Acadêmico

  
Aparecida Domenice Silva  
Chefe Administrativo de Serviço

Endereço da Unidade:  
Av. Prof. Lineu Prestes 748 Bloco 3  
CEP: 05508-900 São Paulo-SP

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
HISTÓRICO ESCOLAR

Unidade: Instituto de Química  
Aluna: 5602790 Camila Alexandra Rodrigues  
Curso: Licenciatura em Química

---

Dados Pessoais :

Data de Nascimento: [REDACTED] Naturalidade: Estado: [REDACTED]  
Cédula de Identidade: RG [REDACTED] 5 São Paulo  
Nacionalidade: Brasileira

---

Forma de Ingresso : Transferência Externa

Data de Ingresso : Fev/2006  
Instituição de Origem: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"  
Classificação de Ingresso 41 Ano de Ingresso: 2004  
Provas de ingresso:

---


Dados do Diploma :

Data da Colação de Grau: 16/07/2010  
Grau Conferido: Licenciada em Química

Data da Expedição: 16/07/2010


Ano de Conclusão do Curso: 2010

Instituto de Química, 16/07/2010



---

Airton Ferreira Gonçalves  
Assistente Técnico Acadêmico



---

Edison Geraldo de Almeida  
Chefe Administrativo de Serviço

Endereço da Unidade:  
Av. Prof. Lineu Prestes 748 Bloco 3 - Butantã  
CEP: 05508-900 São Paulo-SP

Emitido em: 16/07/2010

Aluna: 5602790 Camila Alexandra Rodrigues  
 Curso: Licenciatura em Química

Sigla	Nome da Disciplina	Creditos			Atividades			FREQ	NOTA
		AU	TR	CH	CE	CP	AACC		
4604500	Introdução à Tecnologia ou à Pesquisa Científica II	3	5	195				100	10.0 A
QBQ3401	Biologia Molecular	4		60				100	7.0 A
QFL3200	Princípios da Análise Química	8		120					* AE
QFL3503	Instrumentação para o Ensino de Química II ( Ensino e Atividades)	4	2	120				96	8.5 A
2009 1º. Semestre									
4605000	Química e Contexto	2	1	60				75	7.9 A
EDM0431	Metodologia do Ensino de Química I	4	2	120	60	60		100	6.1 A
EDM0685	Experimentação e Modelagem	1	2	75	60			100	9.0 A
QFL0314	Química Orgânica Experimental	10		150				100	5.0 A
QFL3203	Química Analítica Instrumental	8		120				93	5.1 A
2009 2º. Semestre									
EDM0432	Metodologia do Ensino de Química II	4	2	120	60	60		85	6.0 A
FGE0270	Eleticidade e Magnetismo I	4		60				88	5.0 A
FGE2255	Física Experimental	2		30				100	5.0 A
QFL2145	Química de Coordenação	10		150				100	5.1 A
QFL2506	Instrumentação para O Ensino IV	12		180		180		70	8.0 A
2010 1º. Semestre									
EDA0689	Estágio de Vivência e Investigação em Gestão Escolar e Políticas Públicas	1	2	75	60			100	10.0 A
QFL3507	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais II		1	30				100	10.0 A
QFL3601	Eletroquímica e Métodos Eletroanalíticos	6		90				95	6.5 A
QFL4640	Projeto e Pesquisa no Ensino de Química	2	2	90		30		94	9.5 A
QFL4650	Tópicos de História da Química	4		60				75	7.3 A
QFL4735	Estágio Supervisionado no Ensino de Química	2	4	150	100	30		77	9.0 A

Créditos obtidos: aula :200 trabalho : 34 total: 234 Média ponderada: 7.0  
 Créditos matriculados: aula :200 trabalho : 34 total: 234  
 Carga Horária Total: 4080 h (Estágio: 400 h, CP: 400 h)

- As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal (Regimento Geral, artigo 83).
- Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no mínimo, setenta por cento de frequência na disciplina (Regimento Geral, artigo 84).
- Um crédito aula corresponde a 15 horas de carga horária semestral, e o trabalho a trinta.

**Legenda:**

AU = Crédito Aula                      TR = Crédito Trabalho                      CH = Carga Horária  
 MA = Matriculado                      T = Trancado                      CE = Carga Horária de Estágio  
 A = Aprovado                      RN = Reprovado por Nota                      AE = Aproveitamento de Estudo  
 RA = Reprovado por Nota e Frequência                      DI = Dispensado                      RF = Reprovado por Frequência  
 CP = Carga Horária práticas componentes curriculares                      DS = Dispensado por prova de suficiência (Res. CoG 4844/01)  
 AACC = Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (Licenciatura)                      P = Pendente  
 I = Inscrito                      IR = Inscrição Reservada                      IT = Inscrição em Turma Lotada  
 IP = Inscrição em optativa Preterida                      IL = Inscrição em Lista de Esperaia  
 Média Ponderada das disciplinas em que o aluno obteve aprovação (não inclui notas de AE e DS).

**Aluna:** 5602790 Camila Alexandra Rodrigues  
**Curso:** Licenciatura em Química

Sigla	Nome da Disciplina	Creditos		Atividades			FREQ	NOTA
		AU	TR	CH	CE	CP		
2006 1º. Semestre								
FAP0151	Fundamentos de Mecânica		4	60				* AE
FAP0153	Mecânica		4	60			90	5.0 A
MAT0104	Cálculo I		4	60				* AE
MAT0133	Cálculo II		4	60				* AE
MAT2116	Álgebra Linear para Química		4	60			90	5.0 A
QFL3100	Introdução à Estrutura da Matéria		4	60				* AE
QFL3101	Introdução às Transformações Químicas		10	150				* AE
QFL3300	Estrutura e Propriedades de Compostos Orgânicos		4	60			100	5.3 A
QFL3502	Instrumentação para o Ensino de Química I ( Fundamentos )		4	60			87	8.0 A
2006 2º. Semestre								
4604000	Química Integrada I		1	15			89	5.2 A
EDF0283	Introdução aos Estudos da Educação		4	60			100	7.0 A
QFL2639	Introdução à Tecnologia ou à Pesquisa Científica I			8	240		100	10.0 A
QFL3102	Química Inorgânica		8	120			94	6.6 A
QFL3500	Química, Meio Ambiente e Educação		4	60			81	9.3 A
QFL3501	Atividades Acadêmicas, Científica e Cultural			3	90		85	9.3 A
2007 1º. Quadrimestre								
QFL2309	Reatividade de Compostos Orgânicos		6	90			100	5.6 A
2007 1º. Semestre								
4810001	Atividades Práticas I				20			
EDM0402	Didática		4	60		20	80	7.0 A
MAT0208	Cálculo III		4	60			100	5.7 A
QFL3400	Termodinâmica		4	60			81	5.8 A
QFL3600	Temas Atuais da Pesquisa em Química		2	30			85	8.0 A
2007 2º. Semestre								
4604100	Química Integrada II		1	15			100	7.5 A
4810002	Atividades Práticas II				20			
AGG0201	Geoquímica de Ambientes Superficiais		4	60			100	7.7 A
EDA0463	Política e Organização da Educação Básica no Brasil		4	60		20	73	7.5 A
QFL3401	Cinética Química		2	30			100	5.9 A
QFL3402	Físico - Química Experimental		4	60			100	6.7 A
2008 1º. Semestre								
4810003	Atividades Práticas III				20			
EDF0290	Psicologia da Educação: Subjetividade, Pós-modernidade e Cotidiano Escolar		4	60			93	7.0 A
QBQ3400	Bioquímica Metabólica		6	90			96	5.9 A
QFL3403	Mecânica Quântica e Espectroscopia		4	60			100	7.6 A
2008 2º. Semestre								
4604200	Química Integrada III		1	15			88	8.9 A

**Aproveitamento de Estudos**

Universidade de São Paulo	Disciplinas Equivalentes	Crédito:Aul	Trab	C.H.	Nota	Período
FAP0151 Fundamentos de Mecânica	Física Geral I	4		60	5.6	2004/2
	Física Geral II	4		60	6.3	2005/1
MAT0104 Cálculo I	Cálculo Diferencial e Integral I	4		60	9.6	2004/1
	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"					
MAT0133 Cálculo II	Cálculo Diferencial e Integral II	6		90	7.0	2004/2
	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"					
QFL3100 Introdução à Estrutura da Matéria	Química Geral I	4		60	6.3	2004/1
	Química Geral Experimental I	4		60		2004/1
	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"					
QFL3101 Introdução às Transformações Químicas	Química Geral II	4		60	6.3	2004/2
	Química Geral Experimental	4		60	7.5	2004/2
	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"					
QFL3200 Princípios da Análise Química	Química Analítica Quantitativa	8		120	7.8	
	Química Analítica Qualitativa	8		120	6.9	
	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"					

**Observações**

Curso reconhecido pela Portaria CEE/GP nº 63 de 28/02/2014, D.O.E. de 01/03/2014.



**INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, de acordo com os artigos 32 e 38, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

O Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei nº 4.599/1994 e alterações

**INSTRUI:**

**I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Cabe à Secretaria da Educação e aos Diretores de Escola tomar providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta Instrução.

**Art. 2º** Compete à Secretaria da Educação:

- I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;
- II – elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Sorocaba;
- III – atribuir turmas/classes/aulas em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba;
- IV – consultar, se necessário, o Secretário da Educação, para solucionar casos omissos.

**Art. 3º** Compete ao Diretor de Escola:

- I – convocar o docente em exercício ou afastado a qualquer título, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de turmas/classes/aulas, fazer opção pelas jornadas de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho;
- II – elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes lotados na unidade escolar, remetendo cópia à Secretaria da Educação;
- III – organizar as turmas/classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas nos períodos manhã e tarde, de modo que o docente possa compor sua jornada semanal de trabalho;
- IV – garantir na educação infantil, etapa creche integral, a atuação docente em ambos os períodos, respeitada a proporção de 50% do total de docentes em cada turno. Caso o número de docentes da unidade escolar seja ímpar, a proporção de 60% e 40% deverá ser considerada;
- V – atribuir turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar visando a atender as especificidades da proposta pedagógica da escola;
- VI – atender ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas, observando as seguintes prioridades:
  - a) da constituição, na própria unidade escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente e sua ampliação ou redução e da carga suplementar;
  - b) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II.



- VII – solicitar o preenchimento de declaração referente à situação funcional e, em caso de acumulação, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal e o Decreto Municipal nº 22.235/2016;
- VIII – encaminhar à Secretaria da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;
- IX – comunicar a Secretaria da Educação sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho realizada na unidade escolar.

**Art. 4º** O processo de atribuição de turmas/classes/aulas compreende as seguintes etapas:

- I – convocação, inscrição e opção;
- II – classificação em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal;
- III – atribuição em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal.

### **II – Da Convocação, Inscrição e Opção**

**Art. 5º** Compete ao Diretor de Escola convocar o docente, através de edital, com a finalidade de se inscrever para atribuição de turmas/classes/aulas, fazer opção pela jornada de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho.

§ 1º A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os docentes em exercício na unidade escolar e os afastados a qualquer título.

§ 2º A opção referida no "caput" deste artigo será feita somente no momento da inscrição.

§ 3º Ao Professor de Educação Básica II não será facultado desistir da opção para ampliação da jornada na unidade escolar para fazê-la em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

§ 4º O docente poderá renunciar à atribuição para ampliação de jornada e de carga suplementar em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba, permanecendo válida, durante o ano letivo, a opção em nível de unidade escolar.

**Art. 6º** Todos os docentes deverão fazer inscrição visando ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas.

### **III – Da Classificação**

**Art. 7º** Os docentes lotados na unidade escolar, serão classificados a fim de se estabelecer uma ordem para atribuição de turmas/classes/aulas, respeitando o inciso IV do art. 3º.

**Art. 8º** A classificação dos docentes deve levar em consideração a habilitação específica e o tempo de exercício, na seguinte conformidade:

- I – em nível de unidade escolar: tempo de serviço no cargo atual, considerando-se o período em que teve seu cargo classificado na escola;
- II – em nível de rede de magistério público municipal: tempo de serviço prestado no cargo atual, na rede municipal de ensino.

§ 1º Os Professores de Educação Básica I (volantes) e Professores de Educação Básica II, que ingressaram a partir de 2012 com lotação exclusiva até o processo de remoção, terão esse tempo de serviço considerado unicamente em nível de Rede de Ensino Municipal até estabelecer-se em lotação fixa.

§ 2º O docente excedente terá seu tempo de serviço considerado na unidade escolar onde prestou serviços durante o ano letivo.

Art. 9º A pontuação do tempo de docência será apurada nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 10. Para efeito de desempate observar-se-á:

I – em nível de unidade escolar:

- a) tempo de serviço prestado no cargo atual, na Rede de Ensino Municipal;
- b) candidato de maior idade;
- c) maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução.

II – em nível de Rede Municipal de Ensino:

- a) candidato de maior idade;
- b) Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução.

Art. 11. A classificação referida no inciso II, do artigo 8º deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, que elaborará e divulgará a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

#### **IV – Da Atribuição – Professor de Educação Básica I**

Art. 12. Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica I, observando rigorosamente a ordem de classificação e respeitando a escolha do docente quanto à jornada e ao período de atuação (manhã ou tarde).

§ 1º A opção de período do docente deverá ser registrada na ata de atribuição;

§ 2º Na impossibilidade de atender todos os docentes nas opções de jornadas e períodos, deverá ser atendido o docente com maior tempo de serviço como titular na unidade escolar.

Art. 13. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram a partir da publicação da Lei nº 8119/2007 deverão comprovar a habilitação específica de acordo com a turma/classe/aulas atribuídas.

#### **V – Da Atribuição – Professor de Educação Básica II**

Art. 14. Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica II, respeitando a jornada de trabalho atual do docente.

Art. 15. A atribuição de aulas para Professor de Educação Básica II será feita em fases, conforme segue:

I – em nível de unidade escolar – **Fase I:**

- a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

b) composição da jornada atual docente pelos professores das disciplinas de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, na disciplina de matemática;

c) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

II – em nível de rede municipal de ensino – **Fase II:**

a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

b) composição da jornada atual docente pelos professores das disciplinas de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, na disciplina de matemática;

c) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

III – em nível de unidade escolar – **Fase III:**

a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

IV – em nível de rede municipal de ensino – **Fase IV:**

a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

V – em nível de unidade escolar – **Fase V:**

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4.599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

b) atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho na disciplina de matemática, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4.599/1994 e alterações.

VI – em nível de rede municipal de ensino – **Fase VI:**

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

b) atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho na disciplina de matemática, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4599/1994 e alterações.

**Art. 16.** Os docentes que escolherem aulas em nível de rede municipal de ensino terão como sede de frequência a unidade onde tiver o maior número de aulas atribuídas.

**Art. 17.** Esgotadas as aulas da disciplina em nível de unidade escolar e em nível de rede de ensino municipal, o docente que não conseguir compor sua jornada de trabalho atual na disciplina de seu cargo, terá aulas atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2021, enquanto perdurar o afastamento do substituído ou até o término do período letivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 18.** As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.

**Art. 19.** Fica vedada a atribuição de aulas de componentes curriculares diferentes dos cargos, para fins de ampliação de jornada.

**Art. 20.** Aos docentes que ingressarem após a conclusão das fases de atribuição serão atribuídas as aulas remanescentes das fases previstas no artigo 15 desta Instrução.

**Parágrafo único.** Após a atribuição prevista no caput, remanescendo aulas, estas poderão ser atribuídas em caráter de carga suplementar de trabalho aos ingressantes, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 4599/94 e alterações.

**Art. 21.** Na ocorrência de cargos vagos até o início do ano letivo de 2021 poderá ocorrer harmonização das aulas em nível de unidade escolar.

#### **VI – Da Carga Suplementar de Trabalho**

**Art. 22.** Além da carga suplementar para o Professor de Educação Básica II, prevista no artigo 15, os Professores de Educação Básica I e II poderão assumir:

I – carga suplementar até o máximo de 53 horas-aula (44 horas semanais/relógio) incluindo-se na somatória as horas-aula de seu cargo e da carga suplementar, resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 42, da Lei nº 4599/1994 e alterações;

II – carga suplementar de atividades educacionais desenvolvidas no turno inverso, desde que a somatória de sua jornada e a carga suplementar não ultrapasse 53 horas-aula (44 horas semanais/relógio), resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

**Art. 23.** A carga suplementar não poderá ser atribuída aos docentes afastados a qualquer título, exceto:

I – aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei nº 4599/94 e alterações;

II – comprovada a compatibilidade entre o fim do afastamento e o início das atividades.

**Art. 24.** A carga suplementar de trabalho será atribuída de acordo com os campos de atuação.

**Art. 25.** A atribuição da carga suplementar de trabalho será feita em fases, conforme segue:

I – em nível de unidade escolar – **Fase I:** docentes classificados na própria unidade escolar, nos termos do artigo 8º;

II – em nível de rede municipal de ensino – **Fase II:** as turmas/classes/aulas remanescentes da atribuição na unidade escolar serão oferecidas aos professores classificados em nível de rede de magistério público municipal.

**Art. 26.** A qualquer momento, a critério da administração, visando ao interesse público, poderá cessar os efeitos da atribuição da carga suplementar prevista no artigo 18, em especial nos seguintes casos:

a) afastamentos por licença prêmio, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos superiores a 30 dias;

- b) afastamentos constantes que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho;
- c) quando apresentar faltas injustificadas superiores a três dias;
- d) quando o desempenho não corresponder às necessidades do trabalho.

**Art. 27.** O docente que tiver encerrada a carga suplementar de trabalho nos termos dos itens "b", "c" e "d" do artigo anterior, ficará impedido de assumir nova carga suplementar no decorrer do ano.

**Art. 28.** O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

§ 1º O docente que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e durante o ano seguinte.

§ 2º Fica vedada a desistência parcial de carga suplementar de trabalho.

### VII – Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 29.** Os professores de educação básica II das disciplinas de química e física deverão compor sua jornada atual de trabalho docente de acordo com a INDICAÇÃO CEE Nº 157/2016, na disciplina de matemática, respeitando as fases previstas no artigo 15 desta Instrução.

**Art. 30.** Os docentes que ficarem excedentes após o processo de atribuição de turmas/classes/aulas atuarão em vagas remanescentes das atribuições das unidades escolares ou em substituições, a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação provisória.

§ 1º Para atendimento do previsto no "caput" será considerado excedente o docente com o menor tempo de efetivo exercício no cargo, conforme a classificação prevista no inciso I do artigo 8º desta Instrução.

§ 2º Em caso de empate na classificação será observado o disposto no inciso II do artigo 10 desta Instrução.

§ 3º O docente considerado excedente somente poderá, nos próximos dois anos, retornar à unidade de origem mediante opção registrada em ata e disponibilidade de vaga, até o início das atividades escolares de cada ano letivo.

§ 4º Configura-se a situação de excedente ao professor de educação básica II quando, em nível de unidade escolar, não for possível atribuir ao docente a jornada mínima, nos termos do inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 4.599/1994, com redação dada pela Lei nº 11.848/2018.

**Art. 31.** Os docentes removidos e os docentes que ingressaram em condições de lotação exclusiva escolhendo posteriormente as vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

**Art. 32.** Os Professores de Educação Básica I e II não poderão abdicar da atribuição de turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de rede municipal de ensino.

**Art. 33.** O docente que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente se não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil de trabalho.

**Parágrafo Único.** O docente não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.

**Art. 34.** Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto no artigo 3º, inciso VII, desta Instrução.

**Art. 35.** Os professores submetidos à carga reduzida de trabalho, que não puderem exercer docência de outras disciplinas, área de estudo ou atividades, deverão cumprir em local a ser determinado pela Secretaria da Educação, horas-aula quantas necessárias para atingir sua jornada semanal obrigatória, conforme determina o parágrafo único do artigo 37, da Lei nº 4.599/1994 e alterações.

**Art. 36.** Ao docente com restrição médica ou em processo de readaptação será permitida constituição de jornada semanal de trabalho até o limite máximo do total das aulas a ele atribuídas no período letivo anterior.

**Art. 37.** O docente que se encontrar afastado ou com restrição médica manterá sua jornada de trabalho, que deverá ser cumprida em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

**Art. 38.** Quando a carga horária de trabalho diária for superior a seis horas, será obrigatório um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como carga horária de trabalho a jornada e carga suplementar.

**Art. 39.** De todas as sessões de atribuições de turmas/classes/aulas serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos respectivos docentes.

**Art. 40.** Qualquer pedido de reconsideração e recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

§ 1º Somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração indeferido.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário da Educação.

**Art. 41.** Esgotadas as possibilidades de atribuição de todas as turmas/classes/aulas, o saldo remanescente deverá ser remetido à Secretaria da Educação.

**Art. 42.** As turmas/classes/aulas atribuídas aos docentes efetivos afastados a qualquer título, deverão ser enviadas à Secretaria da Educação.

**Art. 43.** A Secretaria da Educação publicará instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

**Art. 45.** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 24/2019.

  
**WANDERLEI ACCA**  
Secretário da Educação

**Resolução, de 26-12-2016**

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, a Indicação CEE 157/2016, que "Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica".

Processo CEE 398/2000: Reautuado em 18-12-2014

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Assunto: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica

Reladoras: Conselheiras Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Cristina Barbosa Storópoli e Rose Neubauer

Indicação CEE 157/2016 CE Aprovado em 14-12-2016.

CONSELHO PLENO 1.

**RELATÓRIO**

Esta Indicação revoga os termos da Indicação CEE 53/2005 e oferece orientações ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica.

Considerando a criação de novos cursos de licenciatura, as novas Deliberações e Indicações do CEE, que orientam e dispõem sobre normas a serem observadas pelo Sistema Educacional e sem pretender esgotar o assunto, se faz necessário proceder as atualizações pertinentes para subsidiar o Sistema Estadual de Ensino no tocante à qualificação profissional do quadro escolar, buscando sempre a excelência educacional.

Com finalidade procedimental em relação à análise dos diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, dos Sistemas Estadual e Federal de Ensino e apresentados pelos candidatos, bem como pela recepção e aceitação pelos setores responsáveis tanto de órgãos públicos quanto de privados da referida documentação, as Diretorias de Ensino e Unidades Escolares deverão observar se os respectivos cursos e instituições de ensino estão autorizados pelos órgãos competentes do Ministério da Educação - MEC, ou do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo aprovados por este Conselho, bem como se, dos mesmos constam na frente as devidas rubricas ou assinaturas e no verso do diploma ou certificado o devido registro com número, processo, local, data e assinatura.

A Indicação está dividida em três partes: A - Docentes Portadores de Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para provimento de cargo público. B - Docentes Portadores de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso, comprovada a carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida em seu currículo; alunos de último ano de Licenciatura, que também apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar, poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas. C - Portadores de Diploma de Bacharelado, ou Portadores de Diploma de Tecnólogo que apresentem no Currículo do curso carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados.

Os editais do Sistema Estadual de Ensino deverão ser elaborados observando os critérios de classificação e a ordem de prioridade definidas na presente indicação.

A. São considerados habilitados, com formação específica:

I - Na Educação Infantil: os portadores de diploma de:

- a) Curso Normal Superior,
- b) Licenciatura em Pedagogia;
- c) Habilitação Específica para o Magistério (HEM) e do Curso Normal de Nível Médio;
- d) Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com Habilitação em Educação Infantil.

II - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais: os portadores de diploma de:

- a) Curso Normal Superior;

- b) Licenciatura em Pedagogia;
- c) Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Docência nos Anos Iniciais;
- d) Habilitação Específica para o Magistério (HEM) e do Curso Normal de Nível Médio;
- e) Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com Habilitação em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

III - Na Educação Especial: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);
- b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- c) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente;
- d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12;
- e) qualquer Licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12.

IV - No Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio: São considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, a disciplina própria da licenciatura ou aquelas resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Incluem-se aqui os portadores de certificado de Programa Especial de Formação Docente nos termos da Resolução CNE 2/97 ou Deliberação CEE 10/97, na disciplina especificada no certificado e os portadores de diploma de Curso Superior, nos termos da Portaria Ministerial 432/71.

1. Língua Portuguesa: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa;
- b) Licenciatura em Letras, com Habilitação em tradução e intérprete Português/ língua estrangeira do currículo;
- c) Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Língua Portuguesa.

2. História: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em História;
- b) Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em História;
- c) Licenciatura em Ciências Sociais, com Habilitação em História;
- d) Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História.

3. Geografia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Geografia;
- b) Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia;
- c) Licenciatura em Ciências Sociais, com Habilitação em Geografia;
- d) Licenciatura em História, com Habilitação em Geografia.

4. Ciências Físicas e Biológicas: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Ciências Biológicas;
- b) Licenciatura em Biologia;
- c) Licenciatura em História Natural;
- d) Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química, Matemática, Física;
- e) Licenciatura em Ciências da Natureza;
- f) Licenciatura em Ciências Exatas
- g) Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
- h) Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências;
- i) Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências.

5. Biologia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Biologia;
- b) Licenciatura em Ciências Biológicas;
- c) Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia;
- d) Licenciatura em História Natural;
- e) Licenciatura em Ciências da Natureza;
- f) Licenciatura em Ciências Exatas;
- g) Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Biologia.



6. Matemática: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Matemática;
- b) Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Matemática;
- c) Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Matemática;
- d) Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática;
- e) Licenciatura em Ciências da Natureza;
- f) Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática;
- g) Licenciatura em Computação, com Habilitação em Matemática;
- h) Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Matemática;
- i) Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática;
- j) Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática.

7. Física: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Física;
- b) Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Física;
- c) Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Física;
- d) Licenciatura em Ciências da Natureza;
- e) Licenciatura Integrada Química/Física;
- f) Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Física;
- g) Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Física;
- h) Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, com Habilitação em Física;
- i) Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;

8. Química: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Química;
- b) Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Química;
- c) Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Química;
- d) Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Química;
- e) Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Química;
- f) Licenciatura em Ciências da Natureza;
- g) Licenciatura Integrada Química/Física;
- h) Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, com Habilitação em Química.

9. Filosofia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Filosofia;
- b) Licenciatura em Ciências Sociais, com Habilitação em Filosofia.

10. Sociologia: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Sociologia;
- b) Licenciatura em Ciências Sociais.

11. Língua Estrangeira: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura específica na língua estrangeira
- b) Licenciatura em Letras, com Habilitação em tradução e intérprete Português/ língua estrangeira do currículo;
- c) Licenciatura em Letras, com o mínimo de 160 horas de estudos de língua estrangeira no currículo.

12. Educação Física: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Educação Física.

13. Arte: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Educação Artística;
- b) Licenciatura em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.

B. Estão autorizados a lecionar:

I - Na Educação Especial:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com certificado de Especialização, em cursos realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia com certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

c) os portadores de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo Programa, com Habilitação Específica ou certificado de curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização autorizada pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

d) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com curso de Especialização realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

e) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas no mínimo;

f) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento/Atualização na área de especialidade pretendida, com carga horária de 180 horas no mínimo;

g) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura e com certificado de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

h) os portadores de diploma de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Libras para área da Deficiência Auditiva;

i) os portadores de diploma de Curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras para a área de Deficiência Auditiva;

j) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Libras, para a área de Deficiência Auditiva, com apresentação de documentos comprobatórios;

k) os portadores de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade ou com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;

m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Educação Especial.

II - No Ensino Fundamental - Anos Finais e no Ensino Médio:

1. Língua Portuguesa:

a) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa;

b) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Letras - Habilitação em Tradução e Intérprete Português/ Língua Estrangeira do currículo.

2. História:

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica;

c) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais;

d) os portadores de diploma de Licenciatura em Sociologia;

e) os portadores de diploma de Licenciatura em Geografia;

f) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;

g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História;

h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais;

i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Geografia.

3. Geografia:

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em História ou em Educação Moral e Cívica;

- c) os portadores de diploma de Licenciatura em História;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
- f) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Geografia;
- g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental.

#### 4. Ciências Físicas e Biológicas:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Nutrição, com Habilitação em Ciências;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Enfermagem;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Agrícolas;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Nutrição;
- e) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química, Matemática, Física;
- f) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Biologia;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Ciências;
- m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Nutrição, com Habilitação em Ciências;
- n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas;
- o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Enfermagem;
- p) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Nutrição.

#### 5. Biologia:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Enfermagem, com Habilitação em Biologia;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Nutrição, com Habilitação em Biologia;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Enfermagem;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em Nutrição;
- f) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Física;
- g) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Agrícolas;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química, Matemática, Física;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Biologia;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Biologia;
- n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Enfermagem, com Habilitação em Biologia;
- o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Nutrição, com Habilitação em Biologia.

#### 6. Matemática:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Física;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Química; c) os portadores de diploma de Licenciatura Integrada Química/Física;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Computação;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em Informática;
- f) os portadores de diploma de Licenciatura em Mecânica;
- g) os portadores de diploma de Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau (Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;

- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Matemática;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia, Química, Matemática, Física;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Matemática;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Matemática;
- m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Computação, com Habilitação em Matemática;
- o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Matemática;
- p) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática;
- q) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática.

7. Física:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Matemática;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Química;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática, Química;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Computação;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em Mecânica;
- f) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Matemática;
- g) os portadores de diploma de Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau (Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Física;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Física, Biologia, Química ou Matemática;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura Integrada Química/Física;
- m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Física, Matemática ou Química;
- n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com habilitação em Física, Ciências, Biologia, Química ou Matemática;
- o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, com Habilitação em Física;
- p) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Química;
- q) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Matemática;
- r) os alunos de último ano de Licenciatura em Computação, com Habilitação em Matemática;
- s) os alunos de último ano de Licenciatura em Mecânica.

8. Química:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Matemática;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Física;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau (Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;
- d) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Química;
- e) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Física, Biologia, Química, Matemática;
- f) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura Integrada Química/Física;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Física, Matemática ou Química;

j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Física, Ciências, Biologia, Química, Matemática;

k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, com Habilitação em Química;

- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Química;
- m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Matemática.

9. Desenho Geométrico:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Desenho;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Matemática;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Formação Especializada de Professor do 2º Grau

(Esquema 2) - Setor Técnicas Industriais;

- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Artística;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em Arte;
- f) os alunos de último ano de Licenciatura em Desenho;
- g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Matemática;
- h) os alunos de último ano de Licenciatura em Educação Artística;
- i) os alunos de último ano de Licenciatura em Arte;

j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Matemática;

k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Matemática;

l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática;

m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Matemática;

n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática;

o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Computação, com Habilitação em Matemática;

p) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Matemática;

q) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática;

r) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática.

10. Filosofia:

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências da Religião, com Habilitação em Filosofia;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais;

c) os portadores de diploma de Licenciatura em Sociologia;

d) os portadores de diploma de Licenciatura em Psicologia;

e) os portadores de diploma de Licenciatura em História;

f) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais;

g) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia;

h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Filosofia;

i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais, com Habilitação em Filosofia;

Filosofia;

j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Religião, com Habilitação em Filosofia;

k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Pedagogia;

l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais;

m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Sociologia;

n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História;

o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Psicologia.

11. Sociologia:

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências da Religião; c) os portadores de diploma de Licenciatura em História;

d) os portadores de diploma de Licenciatura em Psicologia;

e) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia;

f) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Sociologia;

- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em História;
- f) qualquer Licenciatura que a escola ou sistema entender que têm formação, vida profissional e experiência para assumir as aulas de Ensino Religioso ou Religião (Parecer CEE 260/2012);
- g) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ensino Religioso;
- h) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Religião;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Filosofia;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Psicologia.

18. Informática:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Informática;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Computação;
- c) os portadores de diploma de qualquer Licenciatura que a escola ou sistema entender que têm formação, vida profissional e experiência para assumir as aulas de Informática (Parecer CEE 260/2012);
- d) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Informática; e) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Computação.

19. Educação Ambiental ou Ecologia:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Biologia;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- e) os portadores de diploma de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
- f) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas;
- g) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Ciências ou Biologia;
- h) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Agrícolas;
- i) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências;
- j) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- k) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Biologia;
- l) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Biologia;
- m) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em História Natural;
- n) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- o) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
- p) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- q) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências ou Biologia;
- r) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Educação do Campo, com Habilitação em Ciências ou Biologia;
- s) os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas.

20. Na Classe Hospitalar:

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia com cursos ou experiência em classe hospitalar;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Especial;
- d) os portadores de diploma em qualquer licenciatura com cursos ou experiência em classe hospitalar.

C. Estão também autorizados a lecionar os portadores de diploma de:

- a) Bacharelado ou Tecnólogo de nível superior, desde que apresentem no currículo do curso carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida.

2. CONCLUSÃO Diante das razões apresentadas, submetemos ao Conselho Pleno a presente Proposta de Indicação, que revoga a Indicação CEE 53/2005. São Paulo, 14-12-2016

a) Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco Relatora

- a) Consª Ghisleine Trigo Silveira Relatora
- a) Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli Relatora
- a) Consª Rose Neubauer Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.  
Sala "Carlos Pasquale", em 14-12-2016.

Consª. Bernardete Angelina Gatti Presidente (Republicada por ter saído incompleta.)

PA N º 21.691/2021

03/05/2021

**Interessada:** Secretaria da Educação

**Assunto:** Adequação do componente curricular dos professores PEB II de Química e Física do Ensino Médio

Ao Secretário de Recursos Humanos

Sr. Rodrigo Onofre

No caso em tela, tratamos da adequação do componente curricular dos professores PEB II da rede municipal de ensino das disciplinas de química e física.

Destacamos que a matéria é complexa e carece de interpretação jurídica, pois envolve estrutura de cargos decorrente da adequação do Sistema Municipal de Ensino sem previsão legal, porém, com aspectos funcionais envolvendo diretamente docentes estatutários integrantes do quadro do Magistério Municipal.

Com efeito, solicito a remessa dos autos à SAJ para elaboração de parecer jurídico o qual deverá elucidar os seguintes questionamentos:

1 - Considerando que os servidores afetados são integrantes do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II e possuem requisito para atuar na disciplina de Matemática, os mesmos podem ser efetivados na referida disciplina visto que não foram eles que deram causa às alterações no Sistema de Ensino Municipal?

2 – Esses mesmos servidores, pela Lei 4599/1994, alterada pela Lei 8119/2007, possuem suas jornadas de trabalho constituídas de horas/aulas semanais da disciplina de origem para qual ingressaram. Posteriormente, com a adequação do Sistema Educacional, tais jornadas passaram a ser composta por disciplina nas quais os docentes possuem habilitação/autorização/requisito, de modo a possibilitar que os mesmos continuassem a desempenhar as suas atividades profissionais na área educacional, atuando em AULAS LIVRES EXISTENTES. Com o advento da homologação do



Concurso Público Edital 01/2020, a jornada desses profissionais poderá ser efetivada nas disciplinas em que estão habilitados/autorizados e já atuando nos últimos anos, ainda que diversa daquela originária para o qual foi contratado?

3 – Nesta situação de excepcionalidade e por ausência de legislação municipal, a Prefeitura de Sorocaba/Secretaria da Educação, visando a fixação desses docentes nas novas disciplinas e, conseqüentemente, garantir aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II a sua respectiva jornada de trabalho por meio da composição da carga de horas/aulas, poderá utilizar como paradigma a normativa estadual?

4 – Caso não seja possível readequar o componente curricular dos docentes remanescentes da reestruturação do Sistema de Ensino nos moldes supracitado, como garantir a existência dos seus cargos e suas respectivas jornadas de trabalho sem imputar prejuízos aos mesmos, inclusive, para fins previdenciários, posto que, como docentes, eles têm garantia de aposentadoria especial?

Ao ensejo, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**ELIAS ARCANJO**  
Divisão de Planejamento e Controle  
da Vida Funcional da SEDU

Folha: 36

PA nº 21691/2020

10/05/2021

**À Secretaria Jurídica**

**Ilma. Sra. Secretária**

**Dra. Luciana Mendes da Fonseca**

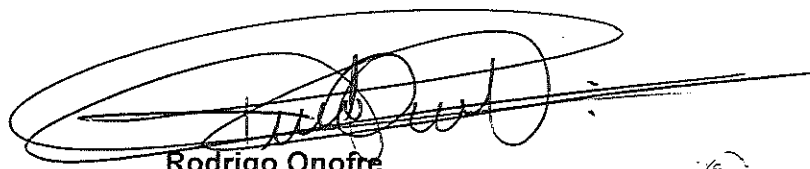
Considerando as dúvidas jurídicas da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, apontadas em fl. 35, encaminho o presente PA para análise e manifestação da SAJ;

Considerando ainda que, a depender da interpretação jurídica, poderá haver influência quanto à efetivação dos novos Professores de Educação Básica II, do Concurso Público nº 01/2020, especificamente da disciplina de Matemática e que a Administração está na iminência de realizar o chamamento dos candidatos aprovados;

Solicito que a elaboração de parecer jurídico sobre esta matéria seja priorizado sobre os demais, de modo a subsidiar esta gestão na tomada de decisão.

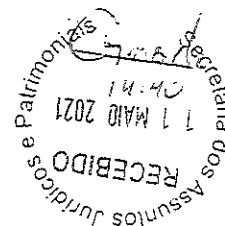
Sem mais para o momento, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos.

Atenciosamente.



**Rodrigo Onofre**

Secretário de Recursos Humanos





À  
PADM,

Segue para análise.

SAJ, 13/05/2021

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca

Secretária Jurídica

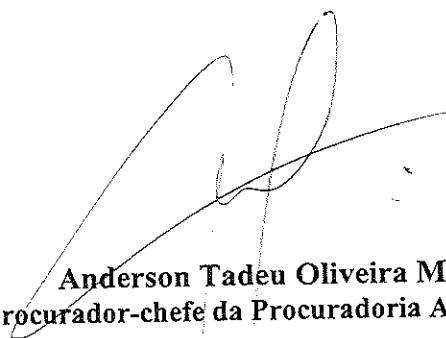


Expediente: Processo Administrativo nº 21.691/2020.

Ao Dr. Glá dius Alexandre Postinicoff Caglia,  
Procurador do Município de Sorocaba.

1. Trata-se de adequação do Componente Curricular dos Professores PEB II de Química e Física do Ensino Médio.
2. A Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da Sedu, da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), apresentou breve relato com vista à obtenção de assessoramento jurídico pontual quanto às questões suscitadas em fls. 35 – frente e verso.
3. Assim, encaminho-lhe os autos deste PA<sup>1</sup> para análise e manifestação consultiva *acerca das questões que devem ser discutidas e examinadas*.

PADM, 17 de maio de 2021.

  
Anderson Tadeu Oliveira Machado  
Procurador-chefe da Procuradoria Administrativa

<sup>1</sup> Na PADM, a distribuição inicial dos processos é realizada de forma alternada, conforme a ordem de chegada de processos no órgão, obedecendo-se rigorosa igualdade e aleatoriedade na repartição do acervo.

<b>Expediente:</b>	Processo Administrativo N.º 21691/20
<b>Assunto:</b>	Readequação curricular
<b>Órgão:</b>	SEDU
<b>Interessado(a):</b>	SEDU
<b>Recebido:</b>	21/05/2021

Parecer N.º- 158/21/GAPC

À Chefia da Procuradoria Administrativa / Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

### I. Consulta<sup>1</sup>

Os autos foram enviados à Procuradoria Administrativa conforme mensagem de fl. 35/36, na qual faz indagações relativas à readequação curricular dos professores de física e matemática, estabelecendo quatro questionamentos.

No ano de 2018 o Município deixou de ofertar o ensino médio nas escolas públicas municipais e, em razão disso, três professores de Química e um de Física.

Dentro dessa problemática, indagam (1) se eles podem “ser efetivados na referida disciplina” de Matemática; (2) se é possível que a carga horária dos docentes seja realizada em disciplina diversa daquela para a qual foram contratados; (3) se seria possível utilizar normas e paradigmas do Estado de São Paulo; e, (4) se não for possível readequar o currículo, se há alternativa para viabilizar a atuação dos professores, sem que tenham prejuízos em sua atuação.

<sup>1</sup> Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ) “é meramente opinativo, devendo apenas servir à Secretaria solicitante como orientação para tomada de decisões administrativas”, norma esta que converge com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Mandado de Segurança nº 24.631. Trata-se de manifestação técnico-jurídica sobre tema específico, cuja finalidade é apenas auxiliar o Administrador Público na tomada de decisões, sem qualquer caráter decisório ou de ato administrativo.



## II. Readequação de atribuições.

A Constituição da República protege o direito adquirido até mesmo da intervenção legal. Isto é, aqueles direitos que já tenham sido adquiridos não podem ser afetados, nem mesmo por uma Lei.

A questão de existir direito adquirido relativamente às condições de exercício de um cargo público já foi objeto de debates pelo Supremo Tribunal Federal, que firmou o posicionamento de que não existe direito adquirido a um determinado ordenamento jurídico.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. EFEITO CASCATA: PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

(RE 563708, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)

Nesse sentido, verifica-se que independentemente do desejo do servidor público, poderão ser realizadas alterações nas formas de sua execução, forma de composição dos vencimentos e modo como se exerce a jornada.

Consta dos autos (fls. 04/08 e fls. 35) relatórios indicando que certas disciplinas deixaram de ser ofertadas nas escolas públicas, em função de ter sido extinto o ensino médio na rede municipal, bem como de que o ingresso dos professores se deu em razão de concurso público específico para as disciplinas que deixaram de ser ofertadas.

Entretanto, não foram juntados aos autos as normas ou atos que extinguiram o ensino médio no Município, como também não houve juntada dos documentos que especificam as vinculações do professor a determinadas disciplinas, determinando esse regramento, mas foi juntada a instrução SEDU/GS N.º 34/2020 (fls. 18-24) e a norma estadual CEE 157/16 (fls. 25/34).

Dessa forma, com fundamento na Lei Municipal N.º 4.599/94 em harmonia com o previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Sorocaba, não se



41  
J

verifica óbice na alteração da disciplina ministrada pelos professores, caso as alterações se insiram em política pública devidamente fundamentada e justificada.

E, pelos relatos apresentados, os servidores vêm ministrando disciplinas compatíveis com suas respectivas formações, embora diversas daquelas para as quais eles foram contratados, conforme edital do concurso público (não juntado aos autos).

Nesse sentido, mesmo ao recordar que o Direito Administrativo veda o trânsito entre cargos públicos distintos, pela análise da Lei Municipal N.º 4599/94, verifica-se que o cargo público ocupado pelos professores na realidade é o de PEB II:

Artigo 5º A Classe de docente será constituída por cargo de Professor de Educação Básica I e II, respectivamente PEB I e PEB II, com 04 (quatro) níveis hierarquizados de acordo com a titulação.

a) Nível I - Habilitação específica de nível Superior correspondente à Licenciatura Plena;

b) Nível II - Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) Nível III - Título específico de Pós-graduação na área da educação, em nível de Mestrado;

d) Nível IV - Título específico de Pós-graduação na área da educação, em nível de Doutorado. (Redação dada pela Lei n.º 8119/2007)

#### ANEXO I

#### Professor de Educação Básica II - PEB II

##### \* Súmula de atribuições:

- Docência nos anos/séries finais do ensino fundamental e ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- Cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

3



- Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

Observa-se que a essência do cargo público de professor não especifica propriamente a disciplina ministrada, e, embora exista vinculação em razão da organização das aulas e da distribuição dos professores, bem como para o planejamento de novas convocações, na situação proposta, em que as disciplinas foram extintas, mostra-se adequado realizar uma forma similar ao “aproveitamento”.

Embora a situação descrita não seja propriamente de aproveitamento, tanto esse instrumento como a readaptação indicam que a Administração Pública tem meios para regularizar a prestação do serviço, alinhando as necessidades públicas e as competências dos servidores.

Nesse caso, relata-se que a adequação da formação do professor com a disciplina foi realizada, respeitando-se essas exigências, e, se tal pode ser feito sem prejuízo para o serviço público, inexistente vedação para essa prática.

Assim, os critérios de atendimento ao interesse público, mantendo os requisitos para ministrar as aulas que foram atribuídas parece aproveitar os servidores que tiveram suas disciplinas extintas, como também resguardar a qualidade do ensino.

Sendo a extinção permanente, não se vislumbra ilegalidade na alteração dessas atribuições, observando que deve ser efetivado pelo mesmo instrumento normativo que fixou eles, inicialmente. Assim, a formalização da vinculação dos professores ao curso de Matemática mostra-se adequada, mas deve utilizar ato de igual hierarquia àquela que os vinculou inicialmente às disciplinas de Física ou Química.

De igual modo, como estão ministrando aulas, em razão da extinção das originalmente atribuídas, não se vislumbra óbice de realizar a adequação das respectivas cargas horárias.

Importante observar que as atividades devem ser compatíveis com a súmula de atribuições do cargo de PEB II, sob pena de haver desvio de função, alertando que tal questão ganha especial relevância no caso de serem diferentes os vencimentos dos professores que ministram as diferentes disciplinas, o que demandaria

uma análise específica da possibilidade de adequação, até mesmo com alterações na Lei Municipal. Mas não há, nos autos, informações suficientes para aprofundar a questão dos vencimentos.

Por fim, sobre a questão relativa à utilização de normas estaduais, é necessário especificar quais são essas normas. As diretrizes da educação são fixadas pela União e pelo MEC, de forma que as normas estaduais, em especial o documento juntado aos autos não tem aplicação automática no Município de Sorocaba.

Entretanto, não há óbice para que as normas do Município tomem como inspiração as normas estaduais, contudo é necessário que tais normas sejam replicadas no ordenamento municipal, pois a indicação do Conselho Estadual de Educação parece aplicar-se apenas ao sistema estadual de educação. Assim, o Município poderia editar normas análogas, caso adequadas para o contexto do Município e alinhadas às diretrizes nacionais

### **III. Conclusão.**

Diante do exposto, não se vislumbra violação à lei da alteração indagada nos quesitos 1 e 2, observando que a fixação das disciplinas deve ser formalizado de acordo com o ato adequado para tal, com a ressalva relativa às atribuições - que devem ser compatíveis com a súmula do cargo - e a possível diferença dos vencimentos, que não foi enfrentada por esta análise, e fica prejudicada a quarta questão, pois se verifica possível a adequação pretendida.

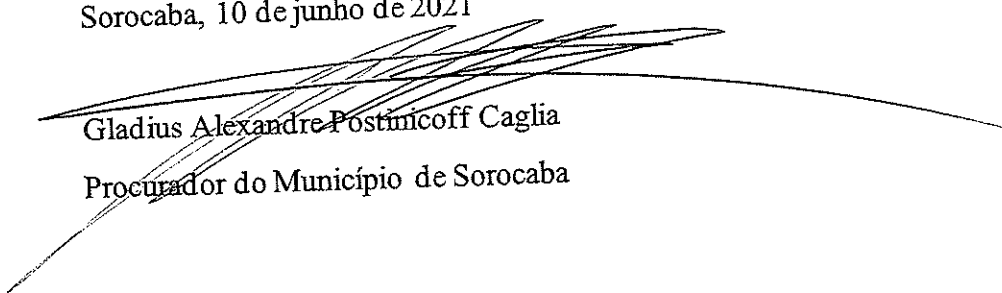
Ademais, o Município não pode simplesmente transplantar normas estaduais fixadas para o regime estadual, devendo fixar suas próprias, ainda que inspiradas naquelas, anotando que tal percepção apenas é válida para o documento analisado nos autos.

Por fim, caso seja necessária complementação em relação aos vencimentos, ou cargos, é possível solicitar esclarecimentos adicionais, desde que instruídos os autos com os documentos que demonstrem alterações que serão efetivadas nos vencimentos, ou mesmo a compatibilidade da disciplina de matemática com o cargo de PEB II (a qual não ficou demonstrada nos autos), etapa e ap.ofundamento que serão

superfluos caso seja perfeitamente compatível com o cargo e vencimentos que já ocupam os professores que terão (ou já tiveram) suas disciplinas alteradas.

É o parecer em 6 páginas rubricadas, juntado às fls. 39-44 dos autos do Processo Administrativo N.º 21691/20, submetido à deliberação da autoridade superior, que poderá aprová-lo ou não, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal N.º 11.488/17<sup>2</sup> e do art. 4º do Decreto N.º 21.468/2014<sup>3</sup>.

Sorocaba, 10 de junho de 2021

  
Gladius Alexandre Postimicoff Caglia

Procurador do Município de Sorocaba

<sup>2</sup> Compete à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar as atividades do Serviço de Proteção ao Consumidor (PROCON) e coordenar a Imprensa Oficial do Município, incumbindo ao Procurador-Geral do Município, nos termos e para os fins do inciso II do artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a representação dos interesses e defesa, judicial e extrajudicial, do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa, a elaboração de estudos e pareceres, a interpretação das leis, direitos e decisões, a redação de Projeto de Lei e respectivas mensagens, a justificativa dos vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de projetos de lei, e demais atos inerentes a advocacia.

<sup>3</sup> Ao Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria compete a deliberação final sobre o acolhimento ou não do parecer emitido pelo Procurador do Município, vinculado à sua Procuradoria.

EM BRANCO



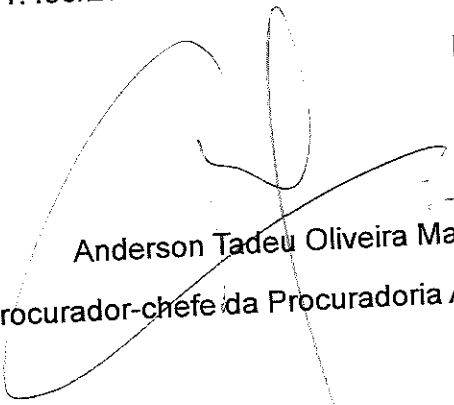
45

Expediente: Processo Administrativo nº 21.691/2020.

Ao Procurador-geral do Município,

1. Acolho a manifestação jurídica<sup>1</sup>, em fls. 39/44, elaborada pelo Procurador do Município Gladius A. P. Caglia.
2. Quanto ao item "3" de fls. 35 – verso, há a necessidade de complementação das informações para melhor análise jurídica, como informou o parecerista.
3. À sua elevada apreciação, em atenção ao art. 4º da Lei nº 11.488/2017<sup>2</sup>.

PADM, 28 de junho de 2021.

  
Anderson Tadeu Oliveira Machado  
Procurador-chefe da Procuradoria Administrativa

1. De acordo com o **Manual de Boas Práticas Consultivas**, elaborado pela Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016, p. 19), "*As manifestações consultivas devem dar-se principalmente sob a forma de Parecer, reservando-se a Nota para hipóteses caracterizadas por análise de questão jurídica repetida ou de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de Parecer decorra de observância de previsão normativa específica*".

2. "Compete, à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar as atividades do Serviço de Proteção ao Consumidor (PROCON) e coordenar a Imprensa Oficial do Município, incumbindo ao Procurador-Geral do Município, nos termos e para os fins do inciso II do artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a representação dos interesses e defesa, judicial e extrajudicial, do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa, a elaboração de estudos e pareceres, a interpretação das leis, direitos e decisões, a redação de Projeto de Lei e respectivas mensagens, a justificativa dos vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de projetos de lei, e demais atos inerentes a advocacia." (Lei municipal nº 11.488, de 2017, art. 4º).

EM BRANCO


Expediente: Processo Administrativo nº 21691/2020.

Senhora secretária Jurídica (SAJ),

1. Acompanho o entendimento do procurador-chefe da PADM (fl. 45), para igualmente **acolher a manifestação consultiva**<sup>1</sup> da Procuradoria Administrativa (fls. 39/44), que analisou e se pronunciou as questões suscitadas pela SERH às fls. 35/35-v.

2. Nada há a expor diante da clareza das considerações expendidas.

PGM, 30/7/2021.

  
Alexandre Junger de Freitas  
**Procurador-Geral do Município**

1. De acordo com o **Manual de Boas Práticas Consultivas**, elaborado pela Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016, p. 19), "As manifestações consultivas devem dar-se principalmente sob a forma de Parecer, reservando-se a Nota para hipóteses caracterizadas por análise de questão jurídica repetida ou de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de Parecer decorra de observância de previsão normativa específica".

PA nº 21.691/2020.

Fl. 47

**À SERH**

1. Aprovo o parecer jurídico da Procuradoria Administrativa (PADM), às fls. 39/44, por seus próprios e ponderados fundamentos<sup>2</sup>.
2. Assim, restituo-lhes os autos para que a autoridade do órgão assessorado **decida**, expressa e fundamentadamente, nos termos do artigo 13 da Lei municipal nº 10.964, de 2014<sup>3</sup>.

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca

**Secretária Jurídica**

03/08/21

Recebido: \_\_\_\_\_

*Felipe*

Secretaria de Recursos Humanos

Data: \_\_\_\_\_

*03, 08, 21*

Assinatura: \_\_\_\_\_

*ISA S3*

2. “A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em/ declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”. (Lei federal nº 9.784, de 1991, art. 50, § 1º).

3. “Os processos administrativos terão por objetivo a tomada de decisão, consubstanciada em despacho decisório, que deverá ser claro, preciso e atinente à matéria do processo” (Lei municipal nº 10.964, de 2014, artigo 13).



**PA: 2021/21.691-9**

**Interessado: Secretaria da Educação**


**Assunto: Adequação do componente curricular dos  
professores de PEB II de química e física**

**À SEDU**

Segue para conhecimento parecer exarado pela SAJ (fls.  
39/44) sobre a matéria.

Após, favor remeter os autos a esta SERH.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos  
protestos de estima e consideração.



**Elias Arcanjo**  
Divisão de Planejamento e Controle  
da Vida Funcional  
**14/09/2021**

À SERH. (alc Elias)

Em devolução

Pau Gutierrez

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Assist. Secr. e Expediente

SEDU

23.09.21

Recebido: Mique

Secretaria de Recursos Humanos

Data: 23/09/21

Horário: 16:05

Sorocaba, 23 de novembro de 2015

**COMUNICADO SEDU/GS nº 055/2015**

Prezados (as) Diretores (as),

Após diversos diálogos, estudos, reuniões e projeção compartilhada, comunicamos por meio deste que esta Rede de Ensino Municipal:

1. Atenderá normalmente em 2016, os alunos regularmente matriculados nos 5º anos de 2015 das respectivas instituições: EM “Flávio de Souza Nogueira”, EM Dr. “Getúlio Vargas”, EM “Leonor Pinto Thomaz”, EM Dr. “Achilles de Almeida” e EM “Matheus Maylasky”, ratificando a decisão deliberada em reunião de 26/10/2015, Salão de Vidro – Paço Municipal.
2. Deixará de atender progressivamente o Ensino Médio na rede de ensino municipal, dando início em 2016 junto às 1ªs séries do Ensino Médio nas respectivas escolas municipais: EM “Flávio de Souza Nogueira”, EM Dr. “Getúlio Vargas”, EM “Leonor Pinto Thomaz” e EM Dr. “Achilles de Almeida”. Assim, serão encaminhados os concluintes da 8ª série de 2015 à rede estadual, atendendo ao que preconiza a Constituição Federal Art. 211 e a LDB 9394/96, Art.10. Essas escolas continuarão com suas tradições, somente ampliando o atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental.
3. Manterá o atendimento aos atuais alunos matriculados em 2015 no Ensino Médio das escolas EM “Flávio de Souza Nogueira”, EM Dr. “Getúlio Vargas”, EM “Leonor Pinto Thomaz” e EM Dr. “Achilles de Almeida”, garantindo a conclusão dos estudos nessa etapa da Educação Básica em nosso sistema de Ensino nas 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

4. Devido à demanda obrigatória e constatada acima do esperado em algumas regiões da cidade quanto ao atendimento da Pré-Escola, conforme preconiza a Lei 12.796/2013, que institui e aplica a obrigatoriedade deste atendimento a partir de 2016, suspenderá a oferta da Educação em Tempo Integral – “Oficina do Saber” somente nas instituições: EM “Avelino Leite Camargo”, EM “Inês Rodrigues Cesarotti” e EM “Oswaldo Duarte”.
5. Garantirá a efetivação de mais de 220 docentes para a atuação na Educação em Tempo Integral – “Oficina do Saber”. Em função desta importante decisão, será suspenso, até que se tenha nova infraestrutura, de ofertar o Tempo Integral somente nas escolas EM “José Mendes” e EM “Oswaldo de Oliveira”, as quais vem funcionando em “Espaços Parceiros”.
6. Enfatiza que não encerrará o atendimento de nenhum Centro de Educação Infantil (CEI's) ou de qualquer outro próprio público Municipal de Ensino Fundamental (EM's). Esclarecemos que o Centro de Educação Infantil nº 34 - “Alberto Grosso” não encerrou o atendimento, apenas a sua demanda foi transferida dentre prédios do setor/região, devido aos problemas estruturais do CEI 34, em área recentemente considerada de risco.
7. Ampliará a oferta de aproximadamente 2.000 mil novas vagas para o atendimento da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental com a inauguração de novas escolas e também devido à municipalização de alguns próprios públicos recebidos do Estado em sua reorganização.
8. Por fim, nomearemos aproximadamente: 400 PEB I, 260 Auxiliares de Educação, 09 Secretários de Escola, 59 Inspectores de Alunos e 29 Auxiliares Administrativos, aprovados em concurso, além de designarmos novas equipes de Suporte Pedagógico, ampliando significativamente a capacidade de atendimento em nossa rede de ensino.

50

Desde já, agradecemos a compreensão, participação e o apoio que temos recebido frente ao novo processo que reestrutura e fortalece a nossa rede para enfrentar desafios presentes e no futuro próximo.

Nos colocamos à disposição e solicitamos dar ampla divulgação deste junto à equipe e à comunidade escolar.

Atenciosamente,

**Flaviano Agostinho de Lima**  
Secretário da Educação

S1  
P

## Secretaria de Esportes e Lazer

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2021/020.656-1

MODALIDADE: Edital de Chamamento Público nº1/2021- SEMES

TIPO DE AJUSTE: Termo de Colaboração

OBJETO: formação, treinamento e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade Judô Masculino e Feminino, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais.

MUNICÍPIO: Prefeitura de Sorocaba

INSTITUIÇÃO: Associação Desportiva Pró-Esporte

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO:

ORGÃO	ÓRGÃO	NUMERO	ECONOMICA	ONAL	AÇÃO	FONTE	C. APL
11.01.00	SEMES	3659	3.3.50.39.01	3001	2019	1	1100000

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 16/09/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 16/09/2021

TESTEMUNHAS  
Roberto Luiz Mello Arjona  
CPF 301.XXX.XXX-22  
Tania Gentile Bortolin  
CPF 197.XXX.XXX-79

Flavia Cristina Rodrigues Bueno  
Presidente da Comissão de Seleção

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2021/020.654-6

MODALIDADE: Edital de Chamamento Público nº1/2021- SEMES

TIPO DE AJUSTE: Termo de Colaboração

OBJETO: formação, treinamento e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade Handebol Feminino, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais.

MUNICÍPIO: Prefeitura de Sorocaba

INSTITUIÇÃO: Associação Esportiva e Cultural SER

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO:

N. ÓRGÃO	ÓRGÃO	NUMERO	ECONOMICA	ONAL	AÇÃO	FONTE	C. APL
11.01.00	SEMES	3659	3.3.50.39.01	3001	2019	1	1100000

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 10/09/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 10/09/2021

TESTEMUNHAS  
Luis Carlos da Silva  
CPF 065.XXX.XXX-65  
Emerson de Zoppa  
CPF 135.XXX.XXX-43

Flavia Cristina Rodrigues Bueno  
Presidente da Comissão de Seleção

## Secretaria Jurídica

## DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

1 – PROCESSO Nº 23.566/2021

Interessado – CRISTIANE MARTINS SOUZA

Assunto – RETIRADA PROTESTO.

Despacho – Notificação nº 9904042100000039955. O pedido de cancelamento do protesto referente ao título nº 1790652104, realizado no PA nº 23.566/2021, foi DEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 23.903/2021

Interessado – DE CARLO CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto – INCLUSÃO COMPROMISSÁRIO.

Despacho – Notificação nº 9904042100000040831. O pedido de cancelamento dos protestos referentes aos títulos nº 2009932155, nº 2009422105, nº 2008922101, nº 2008122127, nº 2008242160 e nº 2008762191, realizado no PA nº 23.903/2021, foi DEFERIDO.

3 – PROCESSO Nº 23.904/2021

Interessado – DE CARLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto – CANCELAMENTO TÍTULO DE PROTESTO

Despacho – Notificação nº 9904042100000039144. O pedido de cancelamento dos protestos dos títulos nº 2008802178 e nº 2008812159 referentes à inscrição nº 77.21.58.0384.00.000 e os títulos nº 2009672163 e nº 2009662182 referentes à inscrição nº 77.21.74.0313.00.000, realizados no PA nº 23.904/2021, foi DEFERIDO.

4 – PROCESSO Nº 23.960/2021

Interessado – DE CARLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto – SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE COMPROMISSÁRIO.

Despacho – Notificação nº 9904042100000040775. O pedido de cancelamento dos protestos dos títulos nº 2008202137, nº 2002092121, nº 2008332151, nº 2008792134, nº 2008782153, nº 2008832110, nº 2008842100 e nº 2009502115, realizados no PA nº 23.960/2021, foi DEFERIDO.

5 – PROCESSO Nº 25.064/2021

Interessado – GEIZA BEATRIZ DE SOUZA VIEIRA

Assunto – TRANSFERÊNCIA DE DÉBITOS.

Despacho – Notificação nº 9904042100000040781. O pedido de cancelamento do protesto do título nº 2010862105, realizado no PA nº 25.064/2021, foi INDEFERIDO.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## Secretaria da Educação

## PORTARIA SEDU/GS 65/2021

## Dispõe sobre o encerramento do ensino médio na rede municipal de ensino de Sorocaba.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o art. 140, inciso I, da Lei Orgânica do município que prevê "ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria e suplementarmente, ensino médio, ensino superior, e cursos de qualificação profissional";
- considerando a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), "Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem";
- considerando a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."
- considerando que na rede municipal o ensino médio estava previsto nas escolas municipais: Dr. Achilles de Almeida, Prof. Flávio de Souza Nogueira, EM Leonor Pinto Thomaz e Dr. Getúlio Vargas;
- considerando o Processo Administrativo PA nº 10.622/2016, que apresenta a decisão administrativa de não atendimento da etapa do ensino médio nas escolas municipais da rede municipal de ensino;
- considerando que as turmas do ensino médio existentes em 2016 concluíram seus estudos em 2017;
- considerando a necessidade de formalizar o atendimento das escolas municipais Dr. Achilles de Almeida, Prof. Flávio de Souza Nogueira, EM Leonor Pinto Thomaz e Dr. Getúlio Vargas;

Resolve:

Art. 1º – O ensino médio, considerado etapa final da educação básica, de acordo com o art. 35, da Lei 9.394/96, teve seu encerramento na rede municipal de ensino em 2017, com a conclusão do curso pelos alunos do 3º ano das escolas municipais.

Art. 2º – As escolas municipais, "EM Dr. Achilles de Almeida", "EM Flávio de Souza Nogueira", "EM Leonor Pinto Thomaz" e "EM Dr. Getúlio Vargas", destinam-se ao atendimento dos alunos da educação básica, na etapa do ensino fundamental regular, do 1º ao 9º ano.

Art. 3º – As escolas deverão realizar as adequações necessárias em seus regimentos escolares.  
 Art. 4º – Caberá às instituições educacionais zelar pelo acervo do curso sob sua responsabilidade.  
 Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Márcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

Secretaria da Cidadania

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo: PA nº 30491/2017

Tipo de Ajuste: Termo de Prorrogação

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências Múltiplas na Primeira Infância e suas famílias

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº 180.028.138/20, Secretário da Cidadania.

II – Lar Espírita Ivan Santos de Albuquerque, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.868.962/0002-96, representada por Lília Antunes de Lemos Grosso, portador(a) do CPF nº 241.100.518-00 e RG: 4.507.012, Presidente da Organização.

Nº do Edital de Chamamento Público SIAS: 27/2017.

Reg. Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 11.406,91 (Onze mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos) valor mensal.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Data de assinatura da Parceria: 30/09/2021.

Trânsito e Transporte

#### Extrato do contrato nº 009/18

Processo CPL nº 1296/17

Objeto: Quarto Aditivo do Contrato nº 009/18 - Prestação de Serviços especializados em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e implantação de software de gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de SOROCABA, bem como aplicativos (APP) destinados aos usuários do sistema e para fins de fiscalização de trânsito, com a devida manutenção preventiva, corretiva e atualização sempre que necessário.

Prazo: 22/09/2021 à 21/12/2021.

Retificação: Em virtude da prorrogação acima mencionada, ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Da Garantia, em seu item 3.1, Décima – Das Disposições Finais, em seu item 10.3 e o Anexo II - Planilha quantitativa Estimativa e Orçamentária.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES.

Contratada: Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda - ME.

Valor: R\$ 6.675,96 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)/03 meses. Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 21 de setembro de 2021.

Sorocaba, 05 de outubro de 2021.

Claudia Ap. Ferreira - Gerente de Licitações e Contratos

Secretaria de Administração

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 090/2021 - CPL nº. 177/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS EM PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP (CEI 110 E CEI 35), declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (Nome fantasia: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME) - CNPJ: 20.750.404/0001-00, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3lclwBn> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Sorocaba, 05 de outubro de 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

#### DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

##### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitida uma RD no valor das cópias e os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
201756019	FERNANDO DE CASTRO ZACHARIAS	EDELICIO DA SILVA CESAR
1996/13537	DONG KOL KIM	MARIA CRISTINA CORREA KIM
2002/1684	FELIZ AUGUSTO BELMEIO	MARIA DE LOURDES BARROS BELMEIO
2021/9461	SECRETARIA DA EDUCACAO	DALVANI ELIS GOMES SOUSA

Sorocaba, 05/10/2021.

Hellen Cristine Baldo  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

#### DIVISÃO DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 364/2021.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 97/2021.

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: UA GRÁFICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI

NOME FANTASIA: UA GRÁFICA

CNPJ Nº. 28.508.540/0001-08

VALOR: R\$ 6.693,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

DOTAÇÃO: 360100.3.3.90.39.63.04.122.7002.2066

<https://cutt.ly/rEZlphx>

MARCELO TRONTINO - SEÇÃO DE COMPRAS

#### DIVISÃO DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 415/2021.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 110/2021.

OBJETO: SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF PARA A SEFAZ

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: NEXT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

NOME FANTASIA: NEXT CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CNPJ Nº. 35.578.492/0001-81

VALOR: R\$ 5.520,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO: 120100.3.3.90.39.05.04.123.7008.2019

<https://cutt.ly/VEZcdHW>

MARCELO TRONTINO - SEÇÃO DE COMPRAS

A Prefeitura de Sorocaba informa as Licitantes interessadas no Pregão Eletrônico 188/2021 CPL 379/2021, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA que houve ESCLARECIMENTO 01 disponível na Internet pelos sites <https://bit.ly/3FmDXfz> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Sorocaba, 05 de outubro de 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

#### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2021 - CPL Nº. 114/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA PARA ATENDER O MUSEU HISTÓRICO SOROCABANO – CONVÊNIO FEDERAL. A abertura será dia 21/10/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 900363 - fone (15) 3238-2318 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 05 de Outubro de 2021. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2021

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 172/2021 – CPL nº. 349/2021, destinado AO REGISTRO DE PREÇOS DE LOUSA DIGITAL INTEGRADA, MÓDULO E PROJETO PARA A REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI – (Nome fantasia: XXXX) – CNPJ: 13.519.316/0001-36, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3uGIWmK> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Sorocaba, 05 de outubro de 2021. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

53  
P

**DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2021**

**Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**RODRIGO MAGANHATO**, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se adequar o atendimento educacional da Rede Municipal de Ensino ao que preconiza o § 2º, do art. 211 da Constituição Federal de 1988, bem como ao inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 e ao inciso I, do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Considerando o disposto no Comunicado SEDU/GS nº 55/2015, que tratou da organização do sistema público de ensino municipal;

Considerando, também, as indicações feitas pela Secretaria Jurídica em parecer opinativo constante no Processo Administrativo nº 2020/21.691-9;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria SEDU/GS nº 65/2021, que dispõe sobre o encerramento do ensino médio na rede municipal de ensino de Sorocaba;

Considerando, por fim, que tal medida implica na adequação do componente curricular ministrado por agentes estatais que atuavam no Ensino Médio, conforme o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 4.599/1994.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os professores que antes ministravam aulas nas disciplinas de Física e Química ficam alocados, em definitivo, na disciplina de Matemática, conforme entendimento preconizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo na Indicação CEE/SP nº 157/2016.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO MAGANHATO**

Prefeito Municipal

**LUCIANA MENDES DA FONSECA**

Secretária Jurídica



54  
P

**AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO**  
Secretária de Governo

**MARCIO BORTOLLI CARRARA**  
Secretário da Educação

**CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA**  
Secretário de Recursos Humanos

PA nº 21.691-9/2020

27/09/2021

**Assunto:** Adequação do componente curricular dos PEB's II de química e física do Ensino Médio

Ilma Sra.

Luciana Mendes da Fonseca

Secretária Jurídica

Prezada Senhora,

No caso presente, tratamos da adequação do componente curricular dos professores de educação básica II que atuavam nas disciplinas de química e física quando da oferta do ensino médio na Rede Municipal de Ensino.

Insta observar que, no ano de 2015 a Secretaria da Educação realizou debates com a comunidade escolar visando explicar à mesma as razões que culminaram nessa decisão da Administração Municipal. Entre elas, estavam a necessidade do Município em adequar-se ao disposto no § 2º, do art. 211, da Constituição Federal de 1988, bem como ao inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Mister se faz ressaltar que, visando dar publicidade a essa alteração e a outras informações relevantes, à época foi expedido o Comunicado SEDU/GS nº 55/2015 que oficializou o encerramento gradativo da oferta do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino a partir de 2016.

Convém ressaltar que, por inercia, letargia ou razão desconhecida do atual governo, as gestões anteriores não expediram nenhum ato normativo

oficializando o término do atendimento dessa etapa de ensino bem como promovendo a adequação curricular dos docentes das disciplinas de química e física, as quais deixaram de ser ofertadas, fato este que ocorreu apenas na data de ontem (05).

Posta assim a questão, destaca-se que, em anos anteriores, a Secretaria da Educação aplicou no caso em tela a Indicação nº 157/2016 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de modo a atribuir aulas a esses docentes, conforme preconiza o parágrafo único do art. 37 da Lei Municipal nº 4.599/1994.

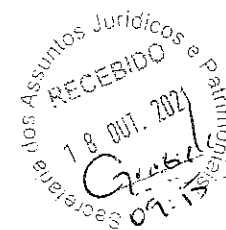
Ademais, em razão da admissão dos candidatos aprovados no último concurso público (2021) para a disciplina de Matemática, se faz imperiosa a regularização da vida funcional desses agentes estatais visto que isso traz implicações no concurso de remoção anual do magistério municipal.

Com efeito, solicitamos que sejam dispensados esforços visando a análise da técnica legislativa empregada na redação da minuta de decreto constante em fls. 53/54.

É de conhecimento geral que a análise jurídica de matérias encaminhadas pelas pastas desta Prefeitura devem obedecer critérios postos por esta SAJ. Contudo, em razão da reievância da matéria para a execução dos serviços públicos da Municipalidade, pleiteamos que o presente caso tramite em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA**  
Secretário de Recursos Humanos





Processo nº 21.691/2020

Folha: 56

À  
Assessoria Jurídica/ Dr. Rafael Teixeira,

Em atenção à cota retro, segue para análise e parecer.

**SAJ, 18/10/2021**


*Luciana Mendes da Fonseca*  
**Luciana Mendes da Fonseca**

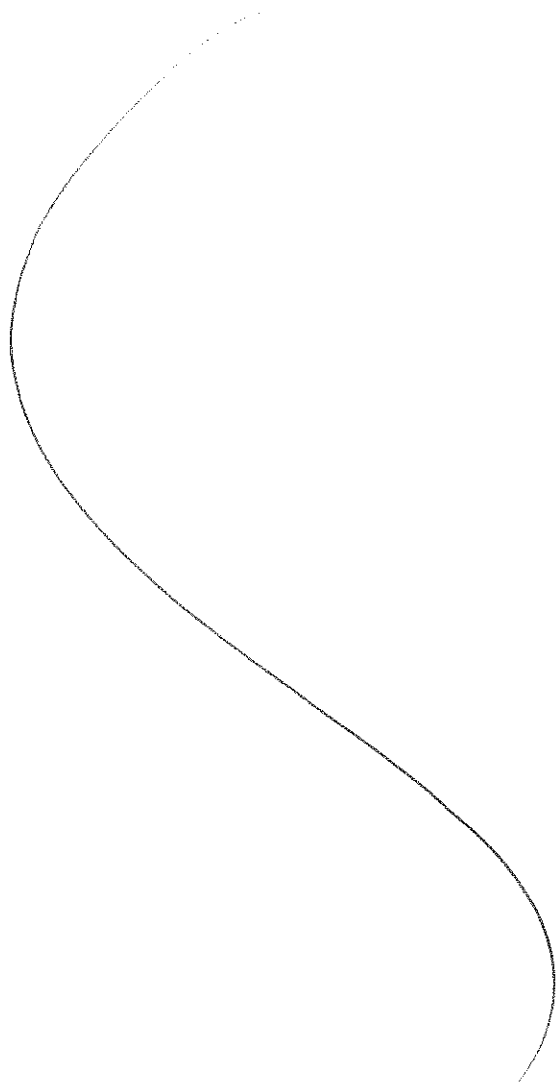
**Secretária Jurídica**

YAno 21.691/2020

Recibi en presencha antes desta data:

Sdo, 18/10/2020

  
Rafael Rodrigo Teixeira  
Procurador Municipal  
OAB/SP 181.444



---

Expediente: Processo Administrativo nº 21.691/2020  
Assunto: Minuta de Decreto.  
Interessado: Secretaria da Educação (SEDU)  
Recebido: 18/10/2021

---

**NOTA JURÍDICA<sup>1</sup> OPINATIVA<sup>2</sup>**

À Senhora Secretária Jurídica (SAJ),

**I – CONSULTA<sup>3</sup>**

A Secretaria da Educação (SEDU) solicita análise quanto à minuta de Decreto de fls. 53/54, que *“institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*.

Conforme Instrução Normativa Conjunta SGC/SAJ/SERIM nº 01/2021, compete à Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM) recepcionar toda a propositura de Decreto, o que não foi feito.

Os autos, então, vieram a esta Assessoria Jurídica (AJ-SAJ, em substituição) para análise da propositura (quanto à técnica legislativa, viabilidade jurídica e verificação da existência de lei ou decreto semelhante e/ou conflitante com o tema).

---

<sup>1</sup> De acordo com o **Manual de Boas Práticas Consultivas**, elaborado pela Advocacia Geral da União (4ª edição, 2016, p. 19), *“As manifestações consultivas devem dar-se principalmente sob a forma de Parecer, reservando-se a Nota para hipóteses caracterizadas por análise de questão jurídica repetida ou de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de Parecer decorra de observância de previsão normativa específica”*.

<sup>2</sup> Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ) *“é meramente opinativo, devendo apenas servir à Secretaria solicitante como orientação para tomada de decisões administrativas”*, norma esta que converge com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Mandado de Segurança nº 24.631. Trata-se de manifestação técnico-jurídica sobre tema específico, cuja finalidade é apenas auxiliar o Administrador Público na tomada de decisões, sem qualquer caráter decisório ou de ato administrativo.

<sup>3</sup> Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Secretaria Jurídica (SAJ) *“é meramente opinativo, devendo apenas servir à Secretaria solicitante como orientação para tomada de decisões administrativas”*, norma esta que converge com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Mandado de Segurança nº 24.631. Trata-se de manifestação técnico-jurídica sobre tema específico, cuja finalidade é apenas auxiliar o Administrador Público na tomada de decisões, sem qualquer caráter decisório.

---

## **II – LIMITES DA ANÁLISE EFETUADA PELA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta SGC/SAJ/SERIM nº 01/2021, cabe precipuamente à SAJ promover (i) a análise do texto e converter em formato adequado às técnicas legislativas<sup>4</sup>; (ii) definir se a matéria é objeto de Decreto ou Projeto de Lei e (iii) verificar se há Lei ou Decreto semelhante e/ou conflitante ao tema vigente; e (iv) analisar e se pronunciar sobre a constitucionalidade ou legalidade da propositura.

Eventuais dúvidas jurídicas devem ser suscitadas de forma clara e objetiva, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal 21.468/2014<sup>5</sup>.

**No presente caso, não foram suscitadas dúvidas jurídicas específicas,** descabendo a este órgão se imiscuir no mérito de atos normativos sem a devida provocação (uma vez que se trata de questão tipicamente de Governo, a cargo da Chefia do Poder Executivo).

Por tais motivos, a análise realizada por esta Procuradoria Administrativa se dará principalmente quanto a **aspectos formais atinentes à técnica legislativa**, sem prejuízo de outros apontamentos que se mostrem necessários.

## **III - ANÁLISE FORMAL DA MINUTA DE DECRETO DE FLS. 72/75**

### **a) Quanto à espécie de ato normativo cabível (exame de legalidade)**

A minuta do Decreto, ora em análise, pretende estabelecer que os professores que estavam ministrando aula de Física e Química passarão a lecionar a matéria de Matemática.

---

<sup>4</sup> A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis devem obedecer às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

<sup>5</sup> Conforme Decreto nº 21.468/2014, artigo 2º, “os processos administrativos somente serão recebidos pela Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ) que estejam devidamente instruídos com: I – documentos necessários à análise do caso, e II – breve relatório elaborado pela respectiva Divisão, Diretoria, Assessoria ou pelo próprio Secretário da pasta solicitante”. Além disso, ainda nos termos do Decreto 21.468/2014, artigo 2º, § 1º, “ao efetuar a remessa do Processo Administrativo à Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), o solicitante deverá, ainda, indicar de forma clara e objetiva, a dúvida jurídica que pretenda ver esclarecida”. Portanto, a adequada instrução processual e a existência de dúvida jurídica objetiva são imprescindíveis para o exercício da atividade consultiva desta Procuradoria Administrativa, para que não sejam elaborados pareceres imprecisos ou que não atendam à real necessidade da área assessorada.

59/2

Com relação à possibilidade de tal alteração da matéria a ser ministrada, já houve parecer apresentado às fls. 39/44, no qual se concluiu o cargo de professor não especifica propriamente a disciplina a ser ministrada, inexistindo vedação para tal prática.

O art. 79, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica de Sorocaba determina que a formalização de atos administrativos da competência do Prefeito deve se dar por meio de Decreto numerado quando se tratar de regulamentação de lei.

*Art. 79. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:*

*I - mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:*

*f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei; (grifei)*

Por conseguinte, a espécie normativa é o Decreto, por se tratar de dispositivo que pretende regulamentar as atribuições dos professores ocupantes do cargo de PEB II.

#### **b) Quanto à técnica legislativa**

Para atender à boa técnica legislativa, as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998.

Reitere-se que não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisar o conteúdo material de normas constantes das minutas elaboradas, por não deter competência para tanto (salvo nos casos em que for especificamente provocada para esse fim, por meio de dúvida jurídica objetiva, o que não ocorre no caso em exame).

A minuta de fls. 54/54 está adequada quanto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 65/1998.

#### **c) Quanto à existência de ato normativo semelhante e/ou conflitante com o tema**

Em pesquisa realizada no sistema virtual de consulta de legislação municipal, não foram encontradas leis ou outros decretos semelhantes e/ou conflitantes com o tema.



Todavia, tendo em vista as limitações existentes nos sistemas de busca de legislação do Município, é possível que venham a ser identificados, futuramente, eventuais atos normativos conflitantes, de modo que as adequações tenham que ser realizadas.

#### **IV- VERIFICAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADES MATERIAIS E ILEGALIDADES EVIDENTES**

Muito embora não seja papel deste órgão se imiscuir no mérito da propositura (tal como já salientado), é competência do órgão jurídico do Município a identificação de eventuais inconstitucionalidades materiais e ilegalidades flagrantes.

No caso em exame, não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades flagrantes na propositura, sem prejuízo de que isso venha a ser apontado por outros órgãos internos ou externos de controle.

#### **V- CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, OPINA-SE<sup>6</sup>:

a) a minuta do decreto não foi submetida ao conhecimento da SERIM, conforme Instrução Normativa Conjunta SGC/SAJ/SERIM nº 01/2021;

b) O ato normativo cabível é, de fato, o Decreto;

c) Quanto à técnica legislativa, conclui-se que a minuta se encontra adequada, em termos gerais, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998;

d) Caso seja aprovada esta manifestação, pela remessa à Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais (DCDAO), para edição e publicação.

Esta opinião jurídica não é ato decisório que defere ou indefere qualquer pedido, sendo necessário que a autoridade administrativa competente manifeste-se expressa e fundamentadamente sobre a questão (podendo, inclusive, divergir da opinião aqui manifestada, por meio de decisão motivada).

<sup>6</sup> Reitere-se que, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Administrativa é meramente opinativo e acessório à tomada de decisão pelos gestores.



61

É o parecer, meramente opinativo, submetido à aprovação da autoridade superior, que poderá acolhê-lo ou não, com fundamento no artigo 4º do Decreto 21.468/2014.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Rodrigo Teixeira  
**Procurador do Município**  
Assessoria Jurídica (em substituição)

À SERIM,

Localho a manifestação de ofls. 57/63.

Segue para as providências constantes na Instrução Normativa Conjunta SGC/SATJ/SERIM nº 01/2001.

Após, retornem os autos à DCDAO.

Luciana Mendes da Fonseca

Luciana Mendes da Fonseca  
Secretária Jurídica

62  
S**URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Minutas SERIM

**Enviado:**terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

**Para:** Ana Carolina Gomes dos Santos; Ana Claudia Marques Soares; Antonio Genezzi Lopes; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano; Flavia Regina Rodrigues; Francislaine de Souza Pereira; Gabinete Secom; Gabinete SEFAZ; Secretaria de Administração; Jurídico SES; Janaina Oliveira Santos; Juliana Gomes da Silva; Juliana; Karoline Aparecida Girardi; Lilia Martins Vieira; Patricia Akemi Kobayashi; Sandra Cristina T. T. Oliveira; Aparecida Felipe Paixao; Yuri Stefani Santos; Elisa Ivace Momoshima; Aline Akiko Kasai; Ana Carolina P. da Costa; Ana Cristina de Proenca; Cristiano Vaz; Debora Cristina K. Ikeda; Elaine Ruis Duran; Elisabete Domingos Florentino; Giovana Polizello Machado; Juliane de Luzia Teixeira; Márcia Cristina de Lima; Rafael Rodrigo Campanholi; Tania Gentile Bortolin; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; sandra@funserverocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior; Carlos Eduardo Paschoini; Clayton Cesar Marciel Lustosa; Cleber Martins Fernandes Da Costa; Evandro Bueno da Silva; Fausto Bossolo; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho; Joao Alberto Correa Maia; Luciana Mendes da Fonseca; Luiz Carlos Franchin; Paulo Henrique Marcelo; Pedro Roberto Pereira de Souza; Robson Coivo; Ronald Pereira da Silva; Tiago da Guia Oliveira; Vitor Maurício Gusmão Lopes; Antônio Prieto Neto; Darwin José de Almeida Rosa; Luiz Henrique Galvão; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues; Marcio Bortolli Carrara; Marcelo Duarte Regalado; lzamuner@uol.com.br; nelson.cancellara@empts.com.br

**Anexos:** doc04685320211019160322.pdf (250 KB)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Instituí o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas  
<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>  
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041  
Alto da Boa Vista - 1º andar  
(15) 3238.2223



60  
F**RE: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Aliane Francisco Mendes [almendes@sorocaba.sp.gov.br]

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:13

**Para:** Minutas SERIM; Ana Carolina Gomes dos Santos; Ana Claudia Marques Soares; Antonio Genezzi Lopes; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano; Flavia Regina Rodrigues; Francislainne de Souza Pereira; Gabinete Secom; Gabinete SEFAZ; Secretaria de Administração; Jurídico SES; Janaina Oliveira Santos; Juliana Gomes da Silva; Juliana; Karoline Aparecida Girardi; Lilia Martins Vieira; Patricia Akemi Kobayashi; Sandra Cristina T. T. Oliveira; Aparecida Felipe Paixao; Yuri Stefani Santos; Elisa Ivace Momoshima; Aline Akiko Kasai; Ana Carolina Pereira da Costa; Ana Cristina de Proenca; Cristiano Vaz; Debora Cristina K. Ikeda; Elaine Ruis Duran; Elisabete Domingos Florentino; Giovana Polizello Machado; Juliane de Luzia Teixeira; Márcia Cristina de Lima; Rafael Rodrigo Campanholi; Tania Gentile Bortolin; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; sandra@funservsorocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior; Carlos Eduardo Paschoini; Clayton Cesar Marciel Lustosa; Cleber Martins Fernandes Da Costa; Evandro Bueno da Silva; Fausto Bossolo; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho; Joao Alberto Correa Maia; Luciana Mendes da Fonseca; Luiz Carlos Franchin; Paulo Henrique Marcelo; Pedro Roberto Pereira de Souza; Robson Coivo; Ronald Pereira da Silva; Tiago da Guia Oliveira; Vitor Maurício Gusmão Lopes; Antônio Prieto Neto; Darwin José de Almeida Rosa; Luiz Henrique Galvão; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues; Marcio Bortolli Carrara; Marcelo Duarte Regalado; lizamuner@uol.com.br; Nelson Cancelara

A SEAD não de opõe.

At.

Aliane F. Mendes  
Diretora de Área  
Fone: 2111/2167

De: Minutas SERIM &lt;minutas@sorocaba.sp.gov.br&gt;

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

**Para:** Ana Carolina Gomes dos Santos <acsantos@sorocaba.sp.gov.br>; Ana Claudia Marques Soares <ansoares@sorocaba.sp.gov.br>; Antonio Genezzi Lopes <aglopes@sorocaba.sp.gov.br>; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano <emoraes@sorocaba.sp.gov.br>; Flavia Regina Rodrigues <frodrigues@sorocaba.sp.gov.br>; Francislainne de Souza Pereira <fspereira@sorocaba.sp.gov.br>; Gabinete Secom <gabinete.secom@sorocaba.sp.gov.br>; Gabinete SEFAZ <gabinete.sefaz@sorocaba.sp.gov.br>; Secretaria de Administração <sead@sorocaba.sp.gov.br>; Jurídico SES <juridico.ses@sorocaba.sp.gov.br>; Janaina Oliveira Santos <JSantos@sorocaba.sp.gov.br>; Juliana Gomes da Silva <jugsilva@sorocaba.sp.gov.br>; Juliana <transporte@urbes.com.br>; Karoline Aparecida Girardi <kgirardi@sorocaba.sp.gov.br>; Lilia Martins Vieira <lvieira@sorocaba.sp.gov.br>; Patricia Akemi Kobayashi <pkobayashi@sorocaba.sp.gov.br>; Sandra Cristina T. T. Oliveira <sanoliveira@sorocaba.sp.gov.br>; Aparecida Felipe Paixao <appaixao@sorocaba.sp.gov.br>; Yuri Stefani Santos <ysantos@sorocaba.sp.gov.br>; Elisa Ivace Momoshima <emomoshima@sorocaba.sp.gov.br>; Aline Akiko Kasai <AKasai@sorocaba.sp.gov.br>; Ana Carolina Pereira da Costa <ACosta@sorocaba.sp.gov.br>; Ana Cristina de Proenca <anproenca@sorocaba.sp.gov.br>; Cristiano Vaz <CVaz@sorocaba.sp.gov.br>; Debora Cristina K. Ikeda <diked@sorocaba.sp.gov.br>; Elaine Ruis Duran <EDuran@sorocaba.sp.gov.br>; Elisabete Domingos Florentino <eflorentino.procon@sorocaba.sp.gov.br>; Giovana Polizello Machado <GMachado@sorocaba.sp.gov.br>; Juliane de Luzia Teixeira <jluzia@sorocaba.sp.gov.br>; Márcia Cristina de Lima <MaLima@sorocaba.sp.gov.br>; Rafael Rodrigo Campanholi <RCampanholi@sorocaba.sp.gov.br>; Tania Gentile Bortolin <TBortolin@sorocaba.sp.gov.br>; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br <rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br>; sandra@funservsorocaba.sp.gov.br <sandra@funservsorocaba.sp.gov.br>; secretaria.presidente@empts.com.br <secretaria.presidente@empts.com.br>; spresidencia@urbes.com.br <spresidencia@urbes.com.br>; Amalia Samira Da Silva Toledo <astoledo@sorocaba.sp.gov.br>; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior <caljunior@sorocaba.sp.gov.br>; Carlos Eduardo Paschoini <cpaschoini@urbes.com.br>; Clayton Cesar Marciel Lustosa <cmlustosa@sorocaba.sp.gov.br>; Cleber Martins Fernandes Da Costa <ccosta@sorocaba.sp.gov.br>; Evandro Bueno da Silva <ebsilva@sorocaba.sp.gov.br>; Fausto Bossolo <fbossolo@sorocaba.sp.gov.br>; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho <fbcarvalho@sorocaba.sp.gov.br>; Joao Alberto Correa Maia <jmaia@sorocaba.sp.gov.br>; Luciana Mendes da Fonseca <lfonseca@sorocaba.sp.gov.br>; Luiz Carlos Franchin <lfranchim@urbes.com.br>; Paulo Henrique Marcelo <pmarcelo@sorocaba.sp.gov.br>; Pedro Roberto Pereira de Souza <pesouza@sorocaba.sp.gov.br>; Robson Coivo <rcoivo@sorocaba.sp.gov.br>; Ronald Pereira da Silva <ronald@saaesorocaba.sp.gov.br>; Tiago da Guia Oliveira <tioiveira@sorocaba.sp.gov.br>; Vitor Maurício Gusmão Lopes <vlopes@sorocaba.sp.gov.br>; Antônio Prieto Neto <apneto@sorocaba.sp.gov.br>; Darwin José de Almeida

Rosa <djrosa@sorocaba.sp.gov.br>; Luiz Henrique Galvão <lgalvao@sorocaba.sp.gov.br>; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues <vtrodrigues@sorocaba.sp.gov.br>; Marcio Bortolli Carrara <mcarrara@sorocaba.sp.gov.br>; Marcelo Duarte Regalado <MRegalado@sorocaba.sp.gov.br>; IZAMUNER@UOL.COM.BR <izamuner@uol.com.br>; Nelson Cancelara <nelson.cancelara@empts.com.br>

**Assunto:** URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041

Alto da Boa Vista - 1º andar

(15) 3238.2223

**ENC: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Ana Claudia Marques Soares

**Enviado:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:22**Para:** Minutas SERIM**Cc:** Paulo Henrique Marcelo; Luis Augusto Puentedura Castilho**Prioridade:** Alta**Anexos:** doc04685320211019160322.pdf (250 KB)

Boa tarde,

À pedido do Sr. Paulo Henrique, informo que a SEPLAN está ciente da minuta apresentada e não há óbices.

Att.

Ana Claudia Marques Soares

Chefe da Seção de Gestão de Serviços e Indicadores

DPEMU - Divisão de Planejamento Estratégico e Monitoramento Urbano

GABINETE SEPLAN

Tel.: (15) 3238-2419

mail: ansoares@sorocaba.sp.gov.br

-----Mensagem original-----

De: Minutas SERIM

Enviada em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

Para: Ana Carolina Gomes dos Santos; Ana Claudia Marques Soares; Antonio Genezzi Lopes; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano; Flavia Regina Rodrigues; Francislaiane de Souza Pereira; Gabinete Secom; Gabinete SEFAZ; Secretaria de Administração; Jurídico SES; Janaina Oliveira Santos; Juliana Gomes da Silva; Juliana; Karoline Aparecida Girardi; Lilia Martins Vieira; Patricia Akemi Kobayashi; Sandra Cristina T. T. Oliveira; Aparecida Felipe Paixao; Yuri Stefani Santos; Elisa Ivace Momoshima; Aline Akiko Kasai; Ana Carolina Pereira da Costa; Ana Cristina de Proenca; Cristiano Vaz; Debora Cristina K. Ikeda; Elaine Ruis Duran; Elisabete Domingos Florentino; Giovana Polizello Machado; Juliane de Luzia Teixeira; Márcia Cristina de Lima; Rafael Rodrigo Campanholi; Tania Gentile Bortolin; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; ndra@funservsorocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior; Carlos Eduardo Paschoini; Clayton Cesar Marciel Lustosa; Cleber Martins Fernandes Da Costa; Evandro Bueno da Silva; Fausto Bossolo; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho; Joao Alberto Correa Maia; Luciana Mendes da Fonseca; Luiz Carlos Franchin; Paulo Henrique Marcelo; Pedro Roberto Pereira de Souza; Robson Coivo; Ronald Pereira da Silva; Tiago da Guia Oliveira; Vitor Maurício Gusmão Lopes; Antônio Prieto Neto; Darwin José de Almeida Rosa; Luiz Henrique Galvão; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues; Marcio Bortolli Carrara; Marcelo Duarte Regalado; lizamuner@uol.com.br; Nelson Cancelara

Assunto: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Instituí o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

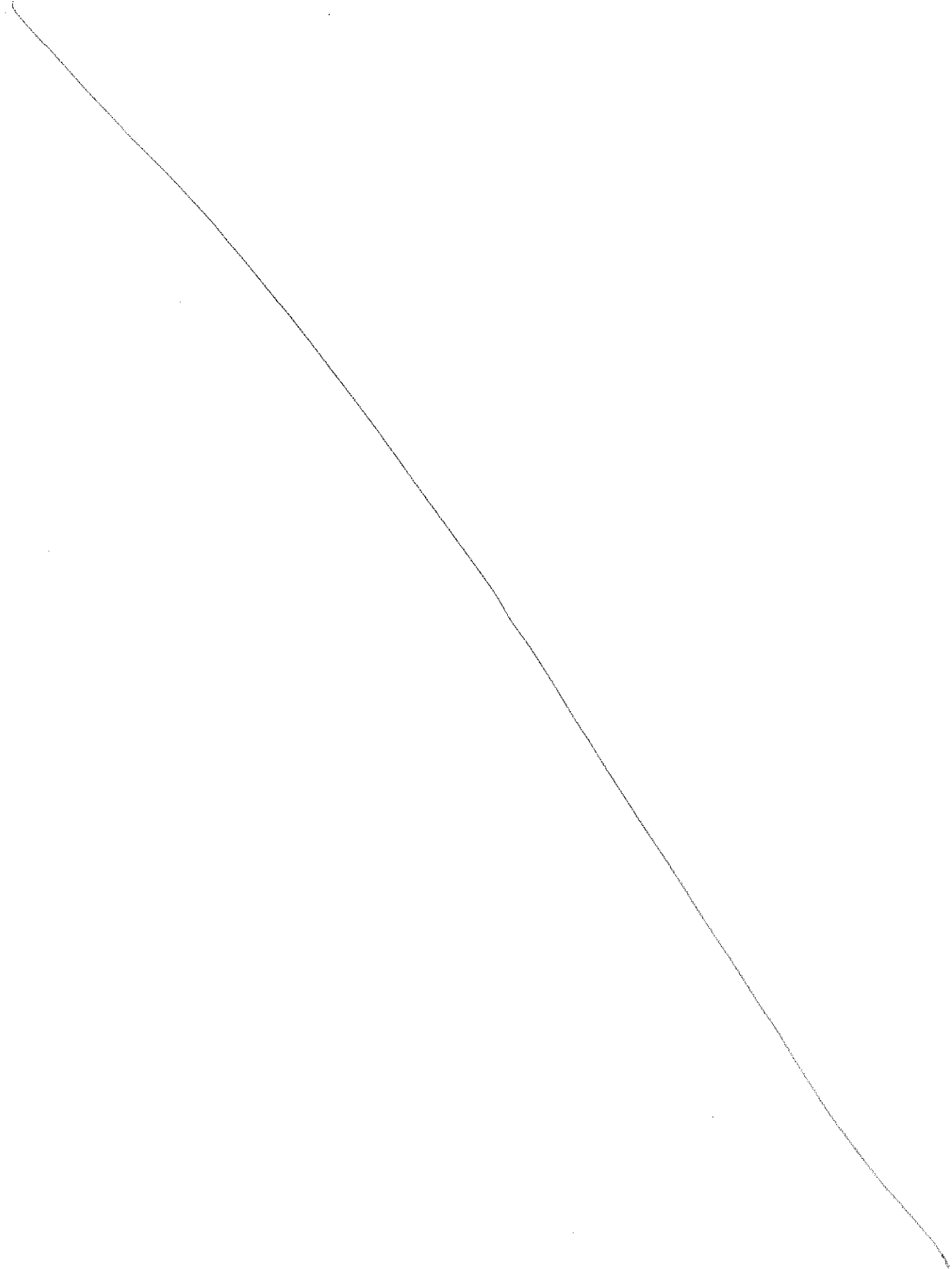
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041



Alto da Boa Vista - 1º andar  
(15) 3238.2223



**Re: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Cíntia Nunes de Medeiros

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 8:34

Para: Minutas SERIM

SES, nada a opor!

Em 19/10/2021 17:07, Minutas SERIM escreveu:

&gt; Prezados,

&gt;

&gt; Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

&gt;

&gt; P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Instituí o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

&gt;

&gt; Att.,

&gt;

&gt; Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

> <http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

&gt; Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041

\ Alto da Boa Vista - 1º andar

\ (15) 3238.2223

--

Cíntia Nunes de Medeiros

Secretaria da Saúde

Prefeitura Municipal de Sorocaba

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. AIR FORCE  
HEADQUARTERS  
WASHINGTON, D.C.

66  
S**RES: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Tiago da Guia Oliveira

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 8:45

Para: Minutas SERIM

Bom dia.  
Sem objeções.  
Obrigado.

-----Mensagem original-----

De: Minutas SERIM

Enviada em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

Para: Ana Carolina Gomes dos Santos <acgsantos@sorocaba.sp.gov.br>; Ana Claudia Marques Soares <ansoares@sorocaba.sp.gov.br>; Antonio Genezzi Lopes <aglopes@sorocaba.sp.gov.br>; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano <emoraes@sorocaba.sp.gov.br>; Flavia Regina Rodrigues <frodriques@sorocaba.sp.gov.br>; Francislaine de Souza Pereira <fspereira@sorocaba.sp.gov.br>; binete Secom <gabinete.secom@sorocaba.sp.gov.br>; Gabinete SEFAZ <gabinete.sefaz@sorocaba.sp.gov.br>; Secretaria de Administração <sead@sorocaba.sp.gov.br>; Jurídico SES <juridico.ses@sorocaba.sp.gov.br>; Janaina Oliveira Santos <JSantos@sorocaba.sp.gov.br>; Juliana Gomes da Silva <jugsilva@sorocaba.sp.gov.br>; Juliana <transporte@urbes.com.br>; Karoline Aparecida Girardi <kgirardi@sorocaba.sp.gov.br>; Lilia Martins Vieira <lvieira@sorocaba.sp.gov.br>; Patricia Akemi Kobayashi <pkobayashi@sorocaba.sp.gov.br>; Sandra Cristina T. T. Oliveira <sanoliveira@sorocaba.sp.gov.br>; Aparecida Felipe Paixao <appaixao@sorocaba.sp.gov.br>; Yuri Stefani Santos <ysantos@sorocaba.sp.gov.br>; Elisa Ivace Momoshima <emomoshima@sorocaba.sp.gov.br>; Aline Akiko Kasai <AKasai@sorocaba.sp.gov.br>; Ana Carolina Pereira da Costa <ACosta@sorocaba.sp.gov.br>; Ana Cristina de Proenca <anproenca@sorocaba.sp.gov.br>; Cristiano Vaz <CVaz@sorocaba.sp.gov.br>; Debora Cristina K. Ikeda <diked@sorocaba.sp.gov.br>; Elaine Ruis Duran <EDuran@sorocaba.sp.gov.br>; Elisabete Domingos Florentino <eflorentino.procon@sorocaba.sp.gov.br>; Giovana Polizello Machado <GMachado@sorocaba.sp.gov.br>; Juliane de Luzia Teixeira <jluzia@sorocaba.sp.gov.br>; Márcia Cristina de Lima <Malima@sorocaba.sp.gov.br>; Rafael Rodrigo Campanholi <RCampanholi@sorocaba.sp.gov.br>; Tania Gentile Bortolin <TBortolin@sorocaba.sp.gov.br>; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; sandra@funservsorocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo <astoledo@sorocaba.sp.gov.br>; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior <aljunior@sorocaba.sp.gov.br>; Carlos Eduardo Paschoini <cpaschoini@urbes.com.br>; Clayton Cesar Marciel Lustosa <cmlustosa@sorocaba.sp.gov.br>; Cleber Martins Fernandes Da Costa <ccosta@sorocaba.sp.gov.br>; Evandro Bueno da Silva <ebsilva@sorocaba.sp.gov.br>; Fausto Bossolo <fbossolo@sorocaba.sp.gov.br>; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho <fbcarvalho@sorocaba.sp.gov.br>; Joao Alberto Correa Maia <jmaia@sorocaba.sp.gov.br>; Luciana Mendes da Fonseca <lfonseca@sorocaba.sp.gov.br>; Luiz Carlos Franchin <lfranchim@urbes.com.br>; Paulo Henrique Marcelo <pmarcelo@sorocaba.sp.gov.br>; Pedro Roberto Pereira de Souza <pesouza@sorocaba.sp.gov.br>; Robson Coivo <rcoivo@sorocaba.sp.gov.br>; Ronald Pereira da Silva <ronald@saaesorocaba.sp.gov.br>; Tiago da Guia Oliveira <tioliveira@sorocaba.sp.gov.br>; Vitor Maurício Gusmão Lopes <vlopes@sorocaba.sp.gov.br>; Antônio Prieto Neto <apneto@sorocaba.sp.gov.br>; Darwin José de Almeida Rosa <djrosa@sorocaba.sp.gov.br>; Luiz Henrique Galvão <lgalvao@sorocaba.sp.gov.br>; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues <vtrodrigues@sorocaba.sp.gov.br>; Marcio Bortolli Carrara <mcarrara@sorocaba.sp.gov.br>; Marcelo Duarte Regalado <MRegalado@sorocaba.sp.gov.br>; lzamuner@uol.com.br; Nelson Cancelara <nelson.cancellara@empts.com.br>

Assunto: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

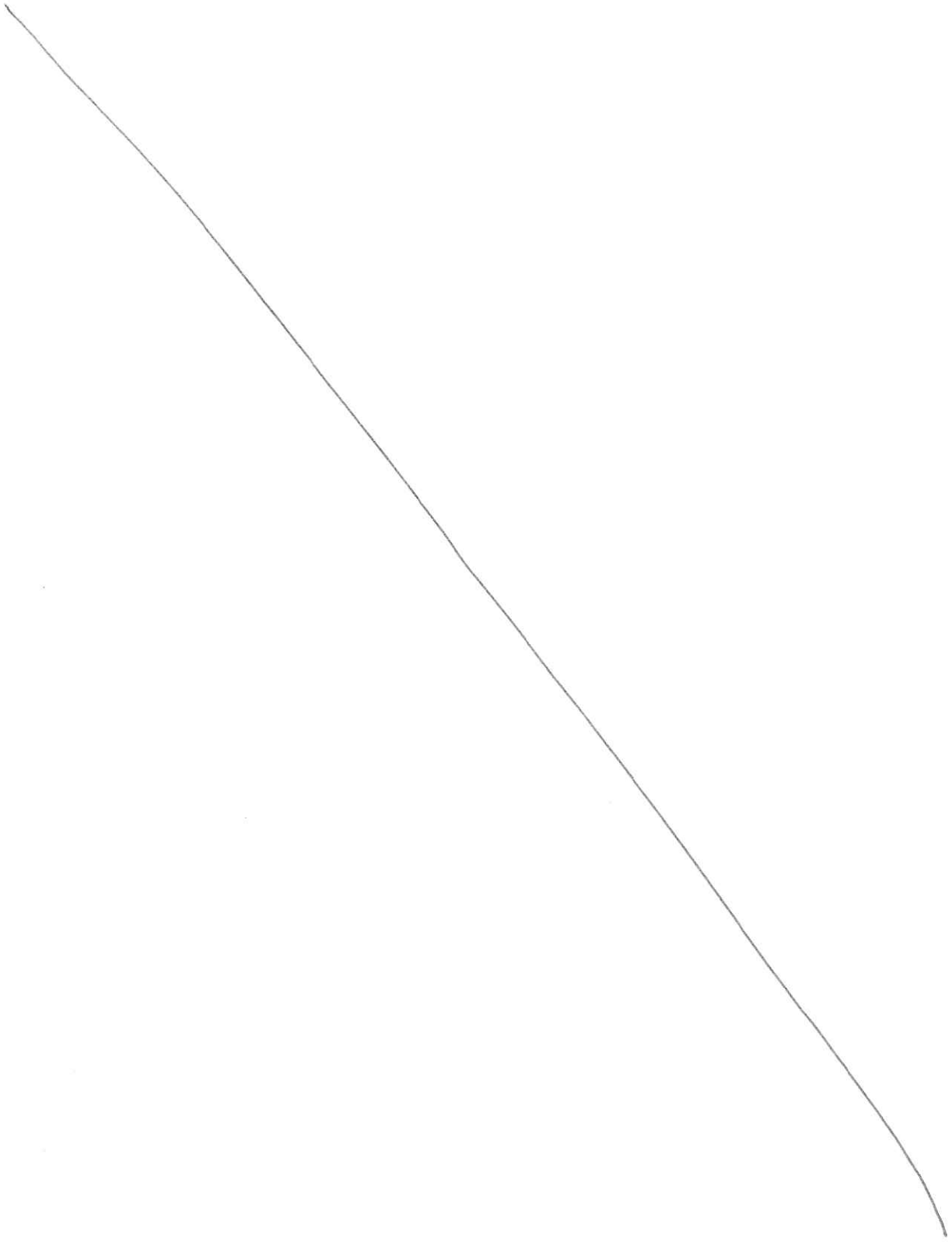
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041

Alto da Boa Vista - 1º andar

(15) 3238.2223



67  
S**RES: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 13:28

Para: Minutas SERIM

A SECID não se opõe.

Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Cidadania  
Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Rua Santa Cruz, 116 - Centro  
Tel(15) 3212-6900

---

De: Minutas SERIM

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

Para: Ana Carolina Gomes dos Santos; Ana Claudia Marques Soares; Antonio Genezzi Lopes; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano; Flavia Regina Rodrigues; Francislaine de Souza Pereira; Gabinete Secom; Gabinete SEFAZ; Secretaria de Administração; Jurídico SES; Janaina Oliveira Santos; Juliana Gomes da Silva; Juliana; Karoline Aparecida Girardi; Lilia Martins Vieira; Patricia kemi Kobayashi; Sandra Cristina T. T. Oliveira; Aparecida Felipe Paixao; Yuri Stefani Santos; Elisa Ivace Momoshima; Aline Akiko Kasai; Ana Carolina Pereira da Costa; Ana Cristina de Proenca; Cristiano Vaz; Debora Cristina K. Ikeda; Elaine Ruis Duran; Elisabete Domingos Florentino; Giovana Polizello Machado; Juliane de Luzia Teixeira; Márcia Cristina de Lima; Rafael Rodrigo Campanholi; Tania Gentile Bortolin; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; sandra@funservsorocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior; Carlos Eduardo Paschoini; Clayton Cesar Marciel Lustosa; Cleber Martins Fernandes Da Costa; Evandro Bueno da Silva; Fausto Bossolo; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho; Joao Alberto Correa Maia; Luciana Mendes da Fonseca; Luiz Carlos Franchin; Paulo Henrique Marcelo; Pedro Roberto Pereira de Souza; Robson Coivo; Ronald Pereira da Silva; Tiago da Guia Oliveira; Vitor Maurício Gusmão Lopes; Antônio Prieto Neto; Darwin José de Almeida Rosa; Luiz Henrique Galvão; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues; Marcio Bortolli Carrara; Marcelo Duarte Regalado; lizamuner@uol.com.br; Nelson Cancelara

Assunto: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041

Alto da Boa Vista - 1º andar

(15) 3238.2223

BRANCO

68  
S**RES: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Tania Gentile Bortolin

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 15:10

Para: Minutas SERIM

Cc: Pedro Roberto Pereira de Souza

Boa tarde

Segue a pedido do Sr. Semes  
Ciente e sem manifestação pertinente ao tema educacional em comento.  
Sem mais.

Atenciosamente,

Tania Gentile Bortolin  
Secretaria de Esportes e Lazer  
Fone : 3212 7282 / 3212 7283

Secretaria de Esportes e Lazer

-----Mensagem original-----

De: Minutas SERIM

Enviada em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

Para: Ana Carolina Gomes dos Santos; Ana Claudia Marques Soares; Antonio Genezzi Lopes; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano; Flavia Regina Rodrigues; Francislaine de Souza Pereira; Gabinete Secom; Gabinete SEFAZ; Secretaria de Administração; Jurídico SES; Janaina Oliveira Santos; Juliana Gomes da Silva; Juliana; Karoline Aparecida Girardi; Lilia Martins Vieira; Patricia Akemi Kobayashi; Sandra Cristina T. T. Oliveira; Aparecida Felipe Paixao; Yuri Stefani Santos; Elisa Ivace Momoshima; Aline Akiko Kasai; Ana Carolina Pereira da Costa; Ana Cristina de Proenca; Cristiano Vaz; Debora Cristina K. Ikeda; Elaine Ruis Duran; Elisabete Domingos Florentino; Giovana Polizello Machado; Juliane de Luzia Teixeira; Márcia Cristina de Lima; Rafael Rodrigo Campanholi; Tania Gentile Bortolin; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; sandra@funservsorocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior; Carlos Eduardo Paschoini; Clayton Cesar Marciel Lustosa; Cleber Martins Fernandes Da Costa; Evandro Bueno da Silva; Fausto Bossolo; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho; Joao Alberto Correa Maia; Luciana Mendes da Fonseca; Luiz Carlos Franchin; Paulo Henrique Marcelo; Pedro Roberto Pereira de Souza; Robson Coivo; Ronald Pereira da Silva; Tiago da Guia Oliveira; Vitor aurício Gusmão Lopes; Antônio Prieto Neto; Darwin José de Almeida Rosa; Luiz Henrique Galvão; Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues; Marcio Bortolli Carrara; Marcelo Duarte Regalado; Izamuner@uol.com.br; Nelson Cancelara

Assunto: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041

Alto da Boa Vista - 1º andar

(15) 3238.2223





69  
5**RES: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)**

Sandra Cristina T. T. Oliveira

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 16:48

Para: Minutas SERIM

Boa tarde!

Em nome do Secretário de Meio Ambiente - Proteção e Bem-Estar Animal informo que não há óbice por parte desta Secretaria quanto a minuta do Decreto em questão.

att:

Sandra Cristina T.T.Oliveira - Assistente de Secretaria e Expediente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

RUA Santa Maria, Nº 197- Vila Hortênciã

Sorocaba-SP CEP 18020-216

F: (15) 3219-2295

De: Minutas SERIM

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:07

Para: Ana Carolina Gomes dos Santos; Ana Claudia Marques Soares; Antonio Genezzi Lopes; Evelyn de Oliveira Moraes Feliciano; Flavia Regina Rodrigues; Francislaine de Souza Pereira; Gabinete Secom; Gabinete SEFAZ; Secretaria de Administração; Jurídico SES; Janaina Oliveira Santos; Juliana Gomes da Silva; Juliana; Karoline Aparecida Girardi; Lilia Martins Vieira; Patricia Akemi Kobayashi; Sandra Cristina T. T. Oliveira; Aparecida Felipe Paixao; Yuri Stefani Santos; Elisa Ivace Momoshima; Aline Akiko Kasai; Ana Carolina Pereira da Costa; Ana Cristina de Proenca; Cristiano Vaz; Debora Cristina K. Ikeda; Elaine Ruis Duran; Elisabete Domingos Florentino; Giovana Polizello Machado; Juliane de Luzia Teixeira; Márcia Cristina de Lima; Rafael Rodrigo Campanholi; Tania Gentile Bortolin; rinalvacruz@saaesorocaba.sp.gov.br; sandra@funservsorocaba.sp.gov.br; secretaria.presidente@empts.com.br; spresidencia@urbes.com.br; Amalia Samira Da Silva Toledo; Carlos Alberto de Lima Rocco Junior; Carlos Eduardo Paschoini; Clayton Cesar Marciel Lustosa; Cleber Martins Fernandes Da Costa; Evandro Bueno da Silva; Fausto Bossolo; Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho; Joao Alberto Correa Maia; Luciana Mendes da Fonseca; Luiz Carlos Franchin; Paulo Henrique Marcelo; Pedro Roberto Pereira de Souza; Robson Coivo; Ronald Pereira da Silva; Tiago da Guia Oliveira; Vitor Maurício Gusmão Lopes; Antônio Prieto Neto; Darwin José de Almeida Rosa; Luiz Henrique Galvão; 'inicius Tadeu Sattin Rodrigues; Marcio Bortolli Carrara; Marcelo Duarte Regalado;

izamuner@uol.com.br; Nelson Cancelara

Assunto: URGENTE - Análise e Manifestação de Minuta P.A. 2020/021.691-9 (SERH)

Prezados,

Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM nº 01/2021, artigo 4º- inciso II, remeto-lhes Minuta , para que se pertinente, apresentem manifestação em devolutiva deste e-mail, em 48 horas, a partir do recebimento deste comunicado.

P.A. 2020/021.691-9 (SERH): Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Att.,

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

<http://relacoesinstitucionais.sorocaba.sp.gov.br/>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041

Alto da Boa Vista - 1º andar

(15) 3238.2223

EM BRANCO

Ofício n.º 1.559/2021 - SEDU/GS

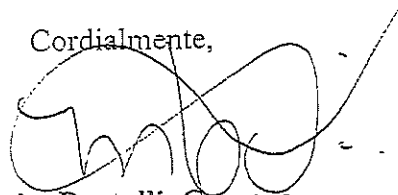
Sorocaba, 21 de outubro de 2021.

À  
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

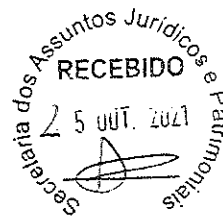
Assunto: Minuta de Decreto

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente informar que, da análise da minuta do Decreto que institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, não existem manifestações a serem feitas.

Cordialmente,



Marcio Bortoli Carrara  
Secretário da Educação



**P.A. 2020/021.691-9**

**Ref.:** Institui o encerramento progressivo do atendimento do Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**À SAJ:**

Segue em fls. 62 a 70 encaminhamento e manifestações das secretarias, conforme Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SAJ/SERIM N° 01/2021, artigo 7° inciso V.

Ciente e nada a opor quanto a minuta apresentada em fls. 53/54, desde que não haja óbice legal.

Encaminho para demais providências, conforme artigo 6° da Instrução supramencionada.



**Luiz Henrique Galvão**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas



Processo nº21.691/2020

Folha: 72

À  
PADM,

Segue para análise da minuta, constante às fls. 53/54.

SAJ, 26/10/2021

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca

Secretária Jurídica

**Expediente:** Processo Administrativo nº 2020/21.691.

Fl. 73

À SAJ – Dra. Luciana Mendes da Fonseca,

1. Reporto-me à fl. 61 verso.
2. Antes da edição e publicação da minuta de fl. 53/54, determinou-se o trânsito pela SERIM, o que foi atendido às fls. 62/71.
3. Assim, respeitosamente, restituo-lhe os autos para remessa à DCDAO.

PADM, 27 de outubro de 2021.

  
**Anderson Tadeu Oliveira Machado**  
Procurador-chefe da Procuradoria Administrativa



Processo nº 21.691/2020

Folha: 74

À  
DCDAO,

Ciente.

Segue para edição e publicação.

SAJ, 28/10/2021

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca

Secretária Jurídica





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 21.691/2020)

DECRETO Nº 26.431, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

**(Promove a adequação do componente curricular ministrado por professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se adequar o atendimento educacional da Rede Municipal de Ensino ao que preconiza o § 2º, do art. 211 da Constituição Federal de 1988, bem como ao inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ao inciso I, do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba;

Considerando o disposto no Comunicado SEDU/GS nº 55/2015, que tratou da organização do sistema público de ensino municipal;

Considerando, também, as indicações feitas pela Secretaria Jurídica em parecer opinativo constante no Processo Administrativo nº 2020/21.691-9;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria SEDU/GS nº 65/2021, que dispõe sobre o encerramento do ensino médio na rede municipal de ensino de Sorocaba;

Considerando, por fim, que tal medida implica na adequação do componente curricular ministrado por agentes estatais que atuavam no Ensino Médio, conforme o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Os professores que antes ministravam aulas nas disciplinas de Física e Química ficam alocados, em definitivo, na disciplina de Matemática, conforme entendimento preconizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo na Indicação CEE/SP nº 157/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de novembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

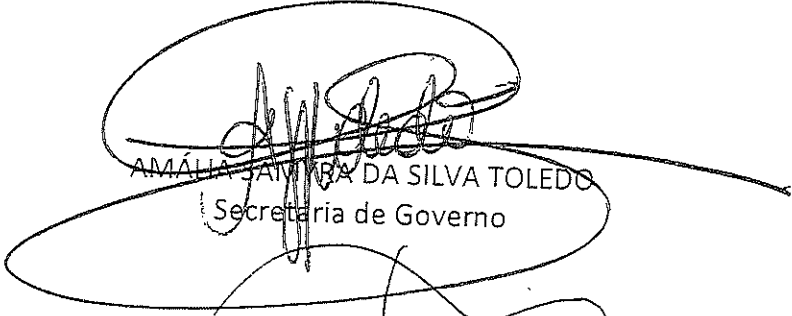
  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

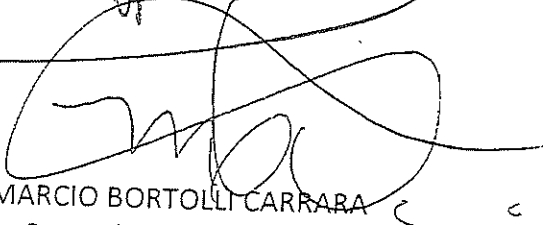


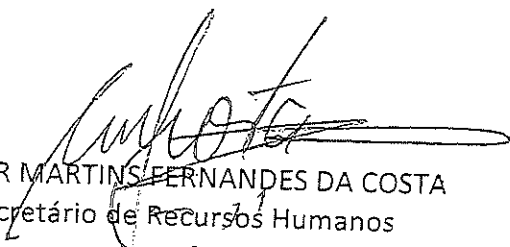
PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.431, de 3/11/2021

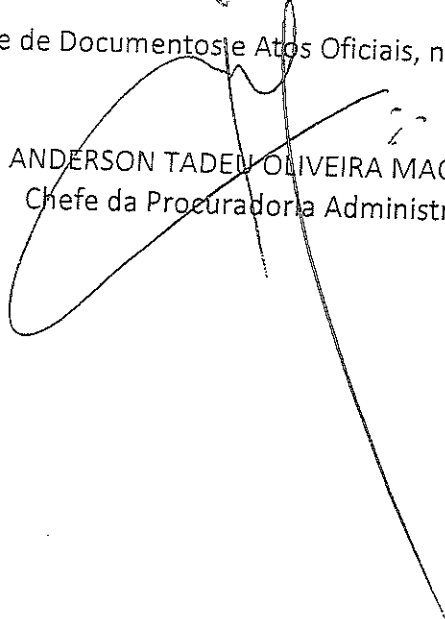
*Luciana Mendes da Fonseca*  
LUCIANA MENDES DA FONSECA  
Secretária Jurídica

  
AMÁLIA JAIMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretaria de Governo

  
MARCIO BORTOLLI CARRARA  
Secretário da Educação

  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO  
Chefe da Procuradoria Administrativa

**DECRETOS****DECRETO Nº 26.430, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(Dispõe sobre a Nomeação do Diretor Jurídico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica o Dr. LUÍS AUGUSTO PUENTEDURA CASTILHO, nomeado para o cargo de Diretor Jurídico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de novembro de 2021,  
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

(Processo nº 21.691/2020)

**DECRETO Nº 26.431, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(Promove a adequação do componente curricular ministrado por professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se adequar o atendimento educacional da Rede Municipal de Ensino ao que preconiza o § 2º, do art. 211 da Constituição Federal de 1988, bem como ao inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ao inciso I, do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba;

Considerando, ainda, o disposto no Comunicado SEDU/GS nº 55/2015, que tratou da organização do sistema público de ensino municipal;

Considerando, também, as indicações feitas pela Secretaria Jurídica em parecer opinativo constante no Processo Administrativo nº 2020/21.691-9;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria SEDU/GS nº 65/2021, que dispõe sobre o encerramento do ensino médio na rede municipal de ensino de Sorocaba;

Considerando, por fim, que tal medida implica na adequação do componente curricular ministrado por agentes estatais que atuavam no Ensino Médio, conforme o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Os professores que antes ministravam aulas nas disciplinas de Física e Química ficam alocados, em definitivo, na disciplina de Matemática, conforme entendimento preconizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo na Indicação CEE/SP nº 157/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de novembro de 2021,  
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

**LEIS**

(Processo nº 16.505/2021)

**LEI Nº 12.423, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 330/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), renumerando-se o parágrafo único e acrescentando §§ e Anexo III, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º As associações deverão manter cadastro atualizado junto à Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES, por meio da apresentação de cópia dos estatutos sociais e ata de eleição da diretoria em exercício.

§ 2º As associações que apresentarem ata de eleição sem registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deverão juntar também a lista de presença, termo de posse dos eleitos com respectiva qualificação e edital de convocação da assembleia respectiva, tudo de acordo com as normas estatutárias e disposições do Código Civil Brasileiro, reconhecida a firma do presidente em toda a documentação, acompanhada de visto de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cancelando a regularidade dos atos praticados, à luz da legislação vigente.

§ 3º A qualificação dos eleitos deve especificar as seguintes informações:

I - nome completo;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - número do registro geral de identidade - RG - expedido pela Secretaria de Segurança Pública;

V - número do cadastro de pessoa física - CPF, expedido pela Receita Federal do Brasil;

VI - endereço completo da residência e domicílio;

VII - endereço eletrônico - e-mail;

VIII - filiação (nome do pai e mãe).

§ 4º O presidente eleito da associação, inscrita na forma do parágrafo anterior, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, com firma reconhecida e visto de advogado, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Lei, sem o qual a documentação não será recebida.

(...)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, e-mail e telefone para contato; pelo presente instrumento, assume, em caráter irrevogável e irretroatável, durante o exercício do mandato de presidente da associação (identificar), conforme documentação apresentada na Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES), para fins de atendimento ao disposto no art. 7º e seus parágrafos do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008; a responsabilidade civil, criminal, administrativa e desportiva, por todos os atos praticados pela associação no âmbito do disposto no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Não obstante, atesta a veracidade de todas as informações contidas na documentação protocolada junto à SEMES, bem como, a observância das normas estatutárias e legislação de regência na convocação e realização da assembleia de eleição, ciente de que, a apuração de irregularidade, no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça Desportiva, poderá implicar na eliminação da associação na disputa das competições organizadas pelas Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Sorocaba (data).

Nome e assinatura." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º, do art. 57, do Anexo I, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), com a seguinte redação:

"Art. 57. (...)

(...)

§ 6º Além das penas previstas neste Código poderão ser aplicadas, por analogia e de forma acessória, as infrações em espécie tipificadas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD". (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de novembro de 2021,  
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

Processo nº 21.691/2020

Interessado: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Assunto: ADEQUAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DOS PROFESSORES PEB II DE QUÍMICA E FÍSICA DO ENSINO MÉDIO

À SEDU,

providências.

Segue com a juntada de cópia do Decreto e publicação para ciência e demais


Após, à SERH para o mesmo fim.

  
ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos  
e Atos Oficiais  
22/11/2021

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO


Nós, Rhaysa Moraes de Lima e Victor Angelo Falasca, alunos especiais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED – da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, devidamente matriculados na disciplina **História da Formação e Profissão Docente**, ministrada pela professora Luciana Cristina Salvatti Coutinho, temos como exigência a realização de um trabalho final para aprovação da disciplina, devido a isso realizaremos um estudo a respeito do fim da oferta de Ensino Médio pela rede pública municipal de Sorocaba. Para embasamento teórico, solicitamos o acesso aos processos **21691/2020** e **10622-5/2016**, que possuem informações a respeito desta temática. Consideramos importante a realização deste estudo a fim de documentação histórico-pedagógica da educação sorocabana. Desde já agradecemos a colaboração.

Sorocaba, 06 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 RHAYSA MORAES DE LIMA  
Data: 02/11/2023 18:40:16-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Rhaysa Moraes de Lima

Documento assinado digitalmente  
 VICTOR ANGELO FALASCA  
Data: 03/11/2023 12:34:46-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Victor Angelo Falasca

*Handwritten notes:*  
14/11/23  
Victor  
+  
Rhaysa

*Handwritten note:*  
Realizado em  
06/11/2023.

*Handwritten signature:*  
Paulo Gutierrez